



MINISTÉRIO DA CULTURA

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES
2007-2009**

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC

Presidente
João Luiz Silva Ferreira

Coordenador-Geral
Gustavo Vidigal

SUMÁRIO

1. Membros do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC
2. Introdução
3. Pautas das Reuniões do Plenário do CNPC
4. Pautas das Reuniões dos Colegiados Setoriais
5. Moções do Conselho
6. Moções dos Colegiados
7. Resoluções
8. Recomendações
9. Painéis apresentados
10. Anexos
 - a. Decreto nº 6.973, de 9 de outubro de 2009
 - b. Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005
 - c. Regimento Interno do Conselho Nacional de Cultura
 - d. Regimento Interno do Colegiado Setorial de Artes Visuais
 - e. Regimento Interno do Colegiado Setorial de Circo
 - f. Regimento Interno do Colegiado Setorial de Dança
 - g. Regimento Interno do Colegiado Setorial de Livro e
Leitura
 - h. Regimento Interno do Colegiado Setorial de Música
 - i. Regimento Interno do Colegiado Setorial de Teatro

1. Membros do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC Plenário 2009

Presidente: João Luiz Silva Ferreira
Ministro de Estado da Cultura

I – Poder Público:

1) Ministério da Cultura:

Titular: Célio Roberto Turino de Miranda

Titular: Américo Córdula

Titular: Roberto Gomes Nascimento

Titular: Manoel Rangel

Titular: Edvaldo Mendes Araújo

Titular: Muniz Sodré de Araújo Cabral

Suplente: José Luiz Herência

Suplente: Sílvio Pirôpo Da-Rin

Suplente: Silvana Lumachi Meireles

Suplente: Luiz Fernando de Almeida

Suplente: José Almino de Alencar

Suplente: Sérgio Mamberti

2) Casa Civil:

Titular: Miriam Aparecida Belchior

Suplente: Isabel de Souza Costa

3) Ministério da Ciência e Tecnologia:

Titular: Ildeu de Castro Moreira

Suplente: Alfredo Tiommo Tolmasquim

4) Ministério das Cidades:

Titular:

Suplente: Antônio Menezes Júnior

5) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

Titular: Aidê Cançado Almeida

Suplente: Juliana de Melo Borges

6) Ministério da Educação

Titular: André Luiz de Figueiredo Lázaro

Suplente: Maria Adelaide Santana

Chamusca

7) Ministério do Meio Ambiente:

Titular: Samyra Brollo de Serpa Crespo

Suplente: Aldemir C. Paraguassú

8) Ministério do Planejamento:

Titular: Alexandre Furtado de Azevedo

Suplente: Olga Lopez de Ibanez Novion

9) Ministério do Turismo:

Titular: Claudinei Pimental Mota

Suplente: Tânia Maria Brizolla

10) Ministério Público Federal

Titular: Sandra Verônica Cureau

Suplente:

11) Secretaria-Geral da Presidência da República:

Titular: Márcia Moraes Blanck

Suplente: Edmilson Dias Pereira

12) Fórum Nacional de Secretários Estaduais:

Titular: Francisco Auto Filho

Titular: Osvaldo Viegas

Titular: Daniel Queiroz Sant'Ana

Suplente: José Silvestre Gorgulho

Suplente: Linda Olívia Corrêa Monteiro

Suplente: Deyse Lemos

13) Associação Brasileira de Municípios:

Titular: Laura Cristina Maia

Suplente: José Carlos Rassier

14) Confederação Nacional de Municípios:

Titular: Ignácio Kornowski

Suplente: Selma Maquiné Barbosa

15) Frente Nacional de Prefeitos:

Titular: Thaís Veloso Cougo Pimentel

Suplente: Alcione Alvarenga Pinheiro

16) Instituto Brasileiro de Museus

Titular: José do Nascimento Junior

Suplente:

17) Ministério das Comunicações

Titular: Marta Soares

Suplente: Edna Gugel

18) Ministério do Trabalho e Emprego

Titular: Fernando Nunes Alves
Suplente: Carine Cristina de Almeida dos Santos

19) Fórum Nacional dos Secretários das Capitais

Titular: Jandira Feghali
Suplente: Paulino Viapianna

20) Academia Brasileira de Música

Titular: João Guilherme Ripper
Suplente: Ilza Nogueira

II – Os representantes, integrantes do CNPC, que terão mandato de dois anos:

1) Sistema S:

Titular: Danilo dos Santos de Miranda
Suplente: Álvaro de Melo Salmito

2) Inclusão Social por Intermédio da Cultura:

Titular: Gleiber César Piva de Oliveira

3) Artes Visuais:

Titular: Bruno de Albuquerque Monteiro
Suplente: Wagner Pacheco Barja

4) Música Popular:

Titular: Adriano Souza Araújo
Suplente: Juscelino Alves de Oliveira

5) Música Erudita:

Titular: Álvaro Santi
Suplente: Amilson Teixeira de Godoy

6) Teatro:

Titular: Oséas de Moraes Borba Neto
Suplentes: Gustavo Bartolozzi de Moraes

7) Dança:

Titular: Dulce Tamara de Rocha Lamego Silva
Suplente: Rosa Maria Leonardo Coimbra

8) Circo:

Titular: Maria Alice Viveiros de Castro
Suplente: Mário Bolognesi

9) Audiovisual:

Titular: Solange Lima
Suplente: Maria Dora Mourão

10) Livro e Leitura:

Titular: Rosely Maria Shinyashiki Boschini
Suplente: Maria das Graças de Castro

11) Artes Digitais:

Titular: Patrícia Kunst Canetti
Suplente: Maria Beatriz de Medeiros

12) Culturas Afro-brasileiras:

Titular: Maurício Fernando Pestana
Suplente: Antônio Jorge Portugal

13) Povos Indígenas:

Titular: Romacil Gentil Kretã
Suplente: Luiz de Jesus Fidélis

14) Culturas Populares:

Titular: Paula Simon Ribeiro

15) Arquivos:

Titular: Jaime Antunes da Silva
Suplente: Paulo Knauss Mendonça

16) Museus:

Titular: Antônio Carlos Pinto Vieira
Suplente: Maria Ignez Mantovani Franco

17) Patrimônio Material:

Titular: Luiz Phelipe Andrés
Suplente: Dalmo Vieira Filho

18) Patrimônio Imaterial:

Titular: Paulo Ormindo David de Azevedo
Suplente: Márcia Genésia de Sant'Anna

19) Indicações do Ministro:

Titular: Laymert Garcia dos Santos
Titular: Geraldo Moraes
Titular: Mário Norberto Baibich
Suplente: Genival Oliveira Gonçalves (GOG)
Suplentes: Guido Lemos

20) Entidades de Pesquisas:

Titular: Luis Roberto Cardoso de Oliveira
Suplente: Roque de Barros Laraia.

21) Grupos de Institutos, Fundações e Empresas:

Titular: Fernando Rossetti
Suplente:

22) Associação Nacional de Entidades Culturais:

Titular: Michel Cleude Julien Etlin
Suplente: Antônio de Franceschi

23) Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior:

Titular: Alberto Ferreira da Rocha Júnior
Suplente: Gustavo Balduino

24) Academia Brasileira de Letras:

Titular: Marcos Vinícios Vilaça
Suplente: Evanildo Cavalcante Bechara

25) Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro:

Titular: Arno Wehling
Suplente: Victorino Coutinho Chermont de Miranda

26) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência:

Titular: Fernanda Antônia da Fonseca Sobral
Suplente: Sérgio Miceli Pessoa de Barros

27) Comissão de Educação do Senado Federal:

Titular: Senador Inácio Arruda
Suplente: Senador Cícero Lucena

28) Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados:

Titular: Deputado José Fernando Aparecido de Oliveira
Suplente: Angelo Vanhoni

Equipe Técnica do Conselho Nacional de Política Cultural

Marcelo Veiga
Fabiano de Sousa Lima
Kênia Batista
NatianeSilva
Dayse Santana
Felipe Carvalho

3. Pautas das Reuniões do Plenário do CNPC

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC (19 DE DEZEMBRO DE 2007)

Temas debatidos: Apresentação das propostas e dos membros do Conselho com suas atribuições e seus papéis diversos na sociedade brasileira.

Convidados: Deputados – Srs. Carlos Abicalil, José Fernando Aparecido de Oliveira, Frank Aguiar, Ângelo Vanhoni; Secretário Nacional de Economia Solidária, Sr. Paul Singer; Sr. Prefeito Auzio Soares; Sr. Guto Pires; Secretária Especial de Políticas para Mulheres, Sra. Arlete Sampaio; Diretora/Presidente da TV Brasil, Sra. Tereza Cruvinel; Diretor Geral da TV Brasil, Sr. Orlando Senna.

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC (25 E 26 DE MARÇO DE 2008)

Temas debatidos: Regimento Interno do CNPC; Criação de Grupos de Trabalho referentes aos Colegiados Setoriais e às alterações do Decreto Presidencial; Caderno de Diretrizes Gerais do Plano Nacional de Cultura; Criação da Comissão Temática do Plano Nacional de Cultura.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC (03 E 04 DE JUNHO DE 2008)

Temas debatidos: “Cultura e Educação”; Sistema “S”; Programa “Mais Cultura”; Apresentação do Relatório e discussão do Grupo de Trabalho Decreto nº 5.520/2005; Apresentação do Relatório e discussão do Grupo de Trabalho Colegiados Setoriais; Apresentação do Relatório e discussão da Comissão Temática Plano Nacional de Cultura.

Evento: Lançamento do Caderno de Diretrizes do Plano Nacional de Cultura na Câmara dos Deputados.

Convidado: Ministro de Estado da Educação, Sr. Fernando Haddad.

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC (19 E 20 DE AGOSTO DE 2008)

Temas debatidos: Relações entre Brasil e Portugal, com ênfase na língua portuguesa como instrumento essencial de liberdade; O papel da cultura nas questões que envolvem segurança pública; A importância da cultura para o Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania – PRONASCI; Apresentação do Termo de Parceria Minc e Cinemateca Brasileira; Painel “Incentivos Fiscais e Lei Rouanet”; Painel “Direito Autoral”; Apresentação do Relatório e discussão do Grupo de Trabalho Decreto nº 5.520/2005; Apresentação do Relatório e discussão do Grupo de Trabalho Colegiados Setoriais.

Convidados: Ministro de Estado da Cultura de Portugal, Sr. José Antônio Pinto Ribeiro; Ministro de Estado da Justiça, Sr. Tarso Genro; Sr. Ronaldo Teixeira, Chefe de Gabinete do Ministério da Justiça.

Palestrantes: Secretário do Audiovisual do MinC, Sr. Silvio Da-Rin; Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura, Sr. Roberto Nascimento; Coordenador-Geral de Direitos Autorais do Ministério da Cultura, Sr. Marco Souza.

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC (25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2008)

Temas debatidos: O papel da cultura nas relações internacionais, com ênfase no apoio do Itamaraty à cultura brasileira no exterior; Criação de Grupo de Trabalho para acompanhar a

Reforma da Lei Rouanet; Proposta de Incentivo para Doação de Obras de Arte a Museus; Discussão e aprovação da Comissão Temática para Assuntos Jurídicos; Apresentação de Relatório e discussão do Grupo de Trabalho Colegiados Setoriais.

Convidado: Embaixador Samuel Pinheiro.

Palestrantes: Secretário de Incentivo e Fomento à Cultura, Sr. Roberto Nascimento; Conselheiro Michel Etlin, Representante da ANEC; Consultora Jurídica do Ministério da Cultura, Sra. Maria Beatriz Corrêa Salles.

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC (26 DE JUNHO DE 2008)

Temas debatidos: Apresentação e apreciação das propostas de modificações e acréscimos ao documento do caderno de diretrizes nacionais do Plano Nacional de Cultura.

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC (24 E 25 DE MARÇO DE 2009)

Temas debatidos: “Cultura e Tecnologia”; Balanço dos Seminários do Plano Nacional de Culturas; Política de Editais da Secretaria de Políticas Culturais; II Conferência Nacional de Cultura; Apresentação de proposta de realização dos Seminários Setoriais.

Convidados: Secretário-executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia, Sr. Luiz Antônio Rodrigues Elias.

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC (16 E 17 DE JUNHO DE 2009)

Temas debatidos: Apresentação de Painéis “Ações Participação Social”, “Lei Rouanet”, “Sistema Nacional de Cultura” e “OSCIPS e Termos de Parceria”; Apreciação de Termos de Parceria “FUNARTE E SAI”; e Assinatura de Acordo de Cooperação Ministério da Cultura/ Ministério da Ciência e Tecnologia.

Convidados: Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, Sr. Sérgio Resende; Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, Sr. Antônio Roberto Lambertucci;

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC (25 E 26 DE AGOSTO DE 2009)

Temas debatidos: Apresentação dos Painéis “Relações Internacionais”, “Instituto Brasileiro de Museus”, “Cultura e Turismo”, “Sistema Nacional de Cultura”, “Fundos de Cultura e Reforma da Lei Rouanet”; Aprovação da criação dos Colegiados Setoriais de Cultura Indígena e Cultura Popular a partir dos respectivos Grupos de Trabalho no âmbito da Secretaria de Identidade e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura; Criação da Comissão Temática Finanças.

Convidado: Ministro de Estado do Turismo, Sr. Luiz Barreto; Presidente do Instituto Brasileiro de Museus, Sr. José do Nascimento Junior.

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC (16 E 17 DE NOVEMBRO DE 2009)

Temas debatidos: Apresentação de Balanço de Atividades da Secretaria do Audiovisual do MinC; Apresentação “PAC das Cidades Históricas”; Apresentação de Painel “Cultura e Sustentabilidade”; Apresentação do Relatório do Grupo de Trabalho Relações Internacionais; Apresentação das Diretrizes Gerais para Aplicação dos Recursos do Fundo de Cultura; Apreciação de Termos de Parcerias “VALE DO URUCUIA” e “INSTITUTO

EMPREENDEDOR; Discussão sobre Comissões de Acompanhamento de Termos de Parceria; Discussão e aprovação de modificações no Regimento Interno do CNPC.

Convidado: Ministro de Estado do Meio Ambiente, Sr. Carlos Minc; Presidente do Instituto Patrimônio Histórico Artístico Nacional, Sr. Luiz Fernando de Almeida.

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC (14 DE ABRIL DE 2009)

Temas debatidos: Lei Rouanet; Regimento Interno da Conferência Nacional de Cultura; e Realização de Pré-Conferências Setoriais.

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC (15 E 16 DE DEZEMBRO DE 2009)

Temas debatidos: Discussão e aprovação do Regimento Interno do CNPC; Apresentação das Diretrizes Gerais para aplicação dos Recursos do Fundo de Cultura elaboradas pela Comissão Temática Finanças; Apreciação de Termos de Parceria (Associação de Cultura e Meio Ambiente – ACMA e “IMPLANTAÇÃO DE 31 PONTOS DE CULTURA INDÍGENA”); II Conferência Nacional de Cultura; Pré-Conferências Setoriais; Plano Nacional de Livro e Leitura; e apresentação da nova nomenclatura do PRONAC.

3. Pautas das Reuniões dos Colegiados Setoriais

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO SETORIAL DE MÚSICA (4 DE MAIO DE 2009)

Temas debatidos: Discussão do Regimento Interno do Colegiado; Pré-Plano Setorial.

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO SETORIAL DE CIRCO (5 DE MAIO DE 2009)

Temas debatidos: Discussão do Regimento Interno do Colegiado; Pré-Plano Setorial.

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO SETORIAL DE DANÇA (6 DE MAIO DE 2009)

Temas debatidos: Discussão do Regimento Interno do Colegiado; Pré-Plano Setorial.

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO SETORIAL DE ARTES VISUAIS (11 DE MAIO DE 2009)

Temas debatidos: Discussão do Regimento Interno do Colegiado; Pré-Plano Setorial.

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO SETORIAL DE LIVRO E LEITURA (12 DE MAIO DE 2009)

Temas debatidos: Discussão do Regimento Interno do Colegiado; Avaliação do Plano Setorial.

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO SETORIAL DE TEATRO (13 DE MAIO DE 2009)

Temas debatidos: Discussão do Regimento Interno do Colegiado; Pré-Plano Setorial.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO SETORIAL DE MÚSICA (27 DE OUTUBRO DE 2009)

Temas debatidos: Discussão do Regimento Interno do Colegiado; Pré-Conferências Setoriais.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO SETORIAL DE CIRCO (27 DE OUTUBRO DE 2009)

Temas debatidos: Discussão e Aprovação do Regimento Interno do Colegiado; Pré-Conferências Setoriais.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO SETORIAL DE DANÇA (28 DE OUTUBRO DE 2009)

Temas debatidos: Discussão e Aprovação do Regimento Interno do Colegiado; Pré-Conferências Setoriais.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO SETORIAL DE ARTES VISUAIS (28 DE OUTUBRO DE 2009)

Temas debatidos: Discussão e Aprovação do Regimento Interno do Colegiado; Pré-Conferências Setoriais.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO SETORIAL DE LIVRO E LEITURA VISUAIS (29 DE OUTUBRO DE 2009)

Temas debatidos: Discussão e Aprovação do Regimento Interno do Colegiado; Pré-Conferências Setoriais.

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO SETORIAL DE TEATRO (29 DE OUTUBRO DE 2009)

Temas debatidos: Discussão e Aprovação do Regimento Interno do Colegiado; Pré-Conferências Setoriais.

5. Moções do Conselho

MOÇÃO Nº 01, DE 04 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o apoio aos direitos territoriais indígenas.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, no dia 04 de junho de 2008, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que os mais de 230 povos indígenas que habitam no território nacional devem ser considerados como uma enorme riqueza cultural cuja contribuição é decisiva para a própria idéia de Brasil; que a Constituição de 1988 nos consagrou como um país pluriétnico e culturalmente diverso; e que o Brasil é signatário da Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas das Nações Unidas, da resolução 169 da Organização Internacional da FAO sobre Recursos Fitogenéticos para a alimentação e a Agricultura e da Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, todos tratados internacionais que defendem direitos dos povos indígenas.

O Conselho Nacional de Política Cultural, órgão colegiado do Ministério da Cultura, vem reafirmar a importância do reconhecimento dos direitos territoriais indígenas para a sobrevivência física e cultural desses povos e, portanto, para a própria diversidade cultural brasileira. E vem, ainda, externar sua preocupação com o desfecho das ações que questionam a finalização do processo de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no estado de Roraima, em curso no Supremo Tribunal Federal.

U.N Declaration of the Rights of Indigenous Peoples, Resolution 169 of the International and Promotion of the Diversity of Cultural Expression.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 02, DE 04 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a revisão da lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, no dia 04 de junho de 2008, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando o relevante papel desempenhado pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), através de suas atividades de extensão universitária para o fomento e a qualificação da produção cultural brasileira, recomenda ao Ministério da Educação que encaminhe ao Congresso Nacional proposta de revisão do Anexo II da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação e dá outras providências”.

Justifica-se a revisão da referida lei em virtude de que os requisitos mínimos exigidos para o exercício de diversos cargos de nível superior na área artística (tais como os de coreógrafo, iluminador e produtor cultural, por exemplo), encontram-se em flagrante descompasso tanto com o mercado de trabalho dessas profissões quanto à própria oferta e currículos dos cursos de graduação atualmente existentes no Brasil.

O atual conteúdo da lei, portanto, causa prejuízos tanto à IFES, que correm o risco de não preencher as vagas existentes, ou preenchê-las com técnicos de perfil inadequado; quanto aos profissionais injustamente impedidos de concorrer a elas, entre estes muitos egressos das mesmas Universidades Federais.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 03 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Apoio a emenda elaborada pela Comissão de Educação e Cultura do Senado, denominada, Fomento a Projetos em Arte e Cultura - Nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 25 e 26 de novembro de 2008, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a relevância e a necessidade de fomento às artes, como uma prioridade da classe artística brasileira, o Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC se solidariza com os artistas e organizações culturais, em sua reunião realizada no dia 26 de novembro de 2008, delibera moção de apoio a emenda elaborada pela Comissão de Educação e Cultura do Senado, denominada, *Fomento a Projetos em Arte e Cultura - Nacional*.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

Publicado no D.O.U. DE 3/12/2008, SEÇÃO 1, P. 29

MOÇÃO Nº 04 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

*Apoio ao Ministro de Estado da
Cultura Juca Ferreira e ao
Presidente da Funarte Sérgio
Mamberti.*

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 25 e 26 de novembro de 2008, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Manifesta seu total e irrestrito apoio a corajosa posição do Ministro de Estado da Cultura Juca Ferreira, e do Presidente da Funarte Sérgio Mamberti, externada publicamente no ato de posse do Presidente da fundação Nacional das Artes – Funarte, no Rio de Janeiro, no sentido de transferir a sede da instituição para Brasília e dar amplitude nacional à sua atuação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

Publicado no D.O.U. DE 3/12/2008, SEÇÃO 1, P. 29

MOÇÃO Nº 05 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

*Apoio ao Museu de Folclore Rossini
Tavares de Lima, de São Paulo.*

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 25 e 26 de novembro de 2008, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprova moção de apoio ao Museu de Folclore Rossini Tavares de Lima, tendo em vista a situação calamitosa que o mesmo se encontra.

O Museu de Folclore Rossini Tavares de Lima, de São Paulo, fundado em 1947, desativado desde 1998, em razão de que o local onde estava instalado, Lucas Nogueira Garcez – Parque Ibirapuera, necessitava de reparos. Em 1999, o referido espaço foi cedido para a Comissão Organizadora das Comemorações dos “500 anos”, sendo o acervo transferido para a Casa do Sertanista, local inadequado. Atualmente, o acervo, devidamente higienizado, catalogado e embalado, por ordem do Ministério Público Estadual encontra-se depositado em dependência da Prefeitura Municipal de São Paulo.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

Publicado no D.O.U. DE 3/12/2008, SEÇÃO 1, P. 29

MOÇÃO Nº 06 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Aplauso ao Governo Federal, em especial a Senadora Marina Silva, pelo Projeto de Lei que anistiou os marinheiros da Revolta da Chibata e em particular o seu grande líder João Cândido, o Almirante Negro.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 25 e 26 de novembro de 2008, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprova moção de aplauso ao Governo Federal, em especial a Senadora Marina Silva, pelo projeto de Lei sancionado pelo Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, que anistiou os marinheiros da Revolta da Chibata e em particular o seu grande líder João Cândido, o Almirante Negro.

Após 97 anos de injustiça e punição, precedido de condenação à internação em instituição de sanidade mental, considerado como louco por liderar a revolta contra os castigos físicos (chicotadas) infligidos pela Marinha aos marinheiros de então, finalmente, João Cândido foi reconhecido como herói e símbolo da luta pela dignidade humana em nosso país.

O reconhecimento deste fato heróico por meio de anistia devolve, mesmo que pós-morte, ao Almirante Negro João Cândido, a dignidade de militar honrado e acima de tudo de ser humano que lutou bravamente pela igualdade que hoje ainda remanesce e é exemplo para o Brasil.

O ato também responde a uma luta histórica do movimento negro no Brasil que há décadas lutava por este reconhecimento do Governo Brasileiro.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 07 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Aplauso ao Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural e Equipe.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 25 e 26 de novembro de 2008, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprova moção de aplauso ao Coordenador-Geral do CNPC, Gustavo Vidigal e sua Equipe, pela perfeita organização da reunião do conselho e, especialmente, ao Sr. Gustavo Vidigal pela maneira que o mesmo dirigiu os debates.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

Publicado no D.O.U. DE 3/12/2008, SEÇÃO 1, P. 29

MOÇÃO Nº 08 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

*Apoio ao Projeto de Lei 3951/2001,
que reestrutura o Ministério da
Cultura e dá outras providências.*

Considerando a necessidade de reestruturação do Ministério da Cultura com vistas a dotá-lo de uma estrutura capaz de atender sua missão institucional e proporcionar aos cidadãos brasileiros maior acesso ao mundo simbólico e ao patrimônio cultural, promovendo a vitalidade criativa, a qualificação de laços sociais e o conseqüente desenvolvimento da Nação.

Considerando a necessidade de adequação da estrutura organizacional do MinC, de forma a assegurar a mínima organicidade e fortalecer os quadros de profissionais que possam desempenhar, efetivamente, as funções de liderança, comando e, sobretudo, responder, de forma pró-ativa, aos desafios assumidos com o desenvolvimento e a implementação da nova política cultural,

O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, reunido em Brasília, em 25 e 26 de novembro de 2008, aprova Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3951/2008, que cria o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, cria quatrocentos e vinte e cinco cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, em trâmite na Comissão de Educação e Cultura da Câmara, em especial aos excelentíssimos deputados federais e senadores da República, no sentido de votarem pela sua aprovação integral, em tempo hábil, para que tais medidas possam ser implementadas de forma eficaz e rápida.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 09 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Parabeniza o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro pelos 170 anos de sua Revista.

O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 24 e 25 de março de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno aprova moção que:

Parabeniza o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro pelos 170 anos de sua Revista, a mais antiga publicação acadêmica das Américas.

A façanha de publicar por tanto tempo uma revista dedicada ao registro e à pesquisa geográfica e histórica é altamente meritória. Poucas periódicas no mundo atingiram esta marca e podem exibir um acervo tão amplo de documentos, interpretações, autores e temas.

Que a Revista do IHGB prossiga no seu caminho histórico de recuperar, investigar, valorizar e difundir o conhecimento geográfico e histórico sobre o Brasil.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 10 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Moção de Aplauso ao Colegiado Setorial de Circo, ao Ministério da Cultura, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Justiça pela criação da Comissão que estuda a regulamentação dos animais nos circos.

O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 24 e 25 de março de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno aprova moção de aplauso ao:

Colegiado Setorial de Circo, ao Ministério da Cultura, Ministério do Meio Ambiente e Ministério da Justiça pela criação da Comissão que estuda a regulamentação dos animais nos circos.

Ao regulamentar a participação dos animais nos espetáculos, o transporte e as condições de guarda, alimentação e saúde, a Comissão protegerá os animais, garantirá a segurança do público e preservará a tradicional arte circense da doma e do adestramento, partes integrantes das Artes do Circo desde tempos imemoriais.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 11 DE 25 DE MARÇO DE 2009

*Moção pela preservação,
tombamento e restauro do prédio da
Casa A Electrica, de Porto Alegre.*

Uma fábrica de discos planos, de cera, instalada em Porto Alegre em 1913 pelos imigrantes italianos Savério e Emílio Leonetti, e que chegou a registrar não apenas a música feita no Rio Grande do Sul, mas também artistas de São Paulo, Montevideu e Buenos Aires. Segunda no ramo na América do Sul (a outra era a Casa Edison, no Rio de Janeiro) e quarta no mundo (havia mais uma nos EUA e outra na Alemanha). Em poucos anos, registrou mais de 4.500 gravações de músicos brasileiros como Octavio Dutra, Dante Santoro e Geraldo Magalhães e estrangeiros como Francisco Canaro e Roberto Firpo.

Descoberto pelo folclorista Paixão Cortes, ainda na década de 1970, no mais completo abandono - o que fora uma prensa de discos servia então como bebedouro em um galinheiro - o prédio remanescente da Casa A *Electrica*, localizado na Av. Sergipe número 220, foi finalmente tombado pelo Município de Porto Alegre em 27/12/1996, em consequência de um abaixo-assinado movido pela Associação Museu da Imagem e do Som de Porto Alegre. Posteriormente, sua história foi resgatada devido à inestimável pesquisa do músico Hardy Vedana, que culminou com a publicação, em 2006, do livro *A Electrica* e os *Discos Gaúcho*, com patrocínio da Petrobrás, através da Lei de Incentivo à Cultura.

Contudo, o prédio que abrigou outrora esse importante marco da história cultural brasileira não sofreu desde então nenhuma intervenção de restauro, e em consequência, encontra-se hoje sob sério risco de incêndio e desabamento. Objeto de ação judicial que se arrasta há anos, o pátio da casa vem servindo como estacionamento para ônibus.

Considerando o exposto, O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 24 e 25 de março de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno aprova moção:

Por providências urgentes das autoridades responsáveis, em todas as esferas e poderes constituídos, diante da iminência da destruição do prédio da Casa A *Electrica*; e

Pela realização de estudo com vistas ao tombamento do prédio da Av. Sergipe 220, em Porto Alegre, como patrimônio cultural brasileiro, pelo IPHAN.

Solicita, ainda, seja dada ciência dessa moção pelo Ministério da Cultura às seguintes instituições: Superintendência Regional do IPHAN no RS; Ministério Público Federal-Procuradoria da República no RS; Procuradoria de Justiça Cível/Ministério Público do Estado do RS; Instituto do Patrimônio Histórico do Estado, da Secretaria de Estado da

Cultura do RS; Conselho Estadual de Cultura do RS e Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

Publicado no D.O.U . DE 09/04/2009, SEÇÃO 1, P. 12

MOÇÃO Nº 12 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Apoio às diversas manifestações e iniciativas que, em todo o país, buscam a urgente revisão da Lei Complementar 128/08, promulgada pelo Congresso Nacional em dezembro de 2008.

O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 24 e 25 de março de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno aprova moção de apoio:

Às diversas manifestações e iniciativas que, em todo o país, buscam a urgente revisão da Lei Complementar 128/08 promulgada pelo Congresso Nacional em dezembro de 2008. Essa Lei realiza novo enquadramento para o setor cultural, gerando profundo impacto tributário, incidente sobre a arrecadação bruta, passando do mínimo de 6%, na Lei anterior para um mínimo de 17,5%.

Tal posição em favor da imediata revisão tem sustentação na compreensão da importância e dimensão da cultura para o desenvolvimento do país, sobretudo diante dos impactos conjunturais impostos pela crise econômica mundial.

Com esta moção manifestamos, ainda, o apoio a todas as iniciativas já realizadas pelo Ministério da Cultura junto a outras esferas do Governo e do Congresso, visando a revisão dessa lei.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 13 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Apoia a iniciativa conjunta do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Cultura, do Fórum de Secretários e Dirigentes de Cultura das Capitais, da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Cultura e do Ministério da Cultura quanto à pactuação de estratégias para o envolvimento do Congresso Nacional nas demandas da Cultura.

O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 24 e 25 de março de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e,

Considerando a relevância do envolvimento dos parlamentares federais de ambas as Casas Legislativas do Congresso Nacional no tocante à apreciação das propostas de emenda à Constituição Federal, bem como dos projetos de lei de extrema relevância para a cultural nacional, os quais serão encaminhados ao Congresso nesse ano de 2009;

Considerando que este conjunto de leis e propostas de emendas à constituição é também parte do esforço de enfrentamento da crise econômica, garantindo os instrumentos necessários ao desenvolvimento das atividades culturais no país;

Considerando a desoneração do PIS e COFINS sobre o livro, ocorrida em 2005, o que permite que o setor livreiro apresente como contrapartida 1% de seu faturamento anual para criação do Fundo Pró-leitura; e

Considerando a iniciativa conjunta das instituições mencionadas na epígrafe, no que diz respeito ao programa de encontros estaduais entre secretários, conselheiros de cultura, sujeitos e agentes culturais e parlamentares de todos os partidos políticos, cujo objetivo é o de garantir, no Congresso Nacional, presença política para tramitação e aprovação da pauta: PEC 150, PEC 236, PEC 416, Projeto de Reformulação da Lei Rouanet, Projeto de Reformulação da Lei do Direito Autoral, criação do Fundo Pró-leitura como contrapartida do setor livreiro à desoneração fiscal sobre o livro e aprovação do Plano Nacional de Cultura,

Externa publicamente, através da presente moção de apoio, seu apreço a iniciativa supra descrita, razão pela qual cerra fileiras com as instituições acima relacionadas, tomando parte em referida mobilização, de abrangência nacional.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

Publicado no D.O.U . DE 09/04/2009, SEÇÃO 1, P. 12

MOÇÃO Nº 14 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Manifestação de repúdio a utilização de concessão pública de televisão para a destruição de obras de arte e de acervo cultural formado ao longo de mais de quarenta e seis séculos, consistente em criações de artistas mágicos, através da revelação dos seus segredos.

O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 24 e 25 de março de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Manifesta o seu total repúdio a utilização de concessão pública de televisão para a destruição de obras de arte e de acervo cultural formado ao longo de mais de quarenta e seis séculos, consistente em criações de artistas mágicos, através da revelação dos seus segredos. Desaprova ainda a atitude empresas que vinculam a sua imagem esse tipo de ação, patrocinando a destruição desses bens culturais com seus anúncios comerciais.

Tais atos representam um atentado direto contra criações artísticas. Além disso, se utilizam de uma concessão pública e da desproporção do poder econômico e de mídia para causar prejuízos a artistas cuja missão é encantar.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 15 DE 25 DE MARÇO DE 2009

*Moção de repúdio a repressão policial
de que foi vítima a Sambada de Coco,
do Coco de Umbigada, no Guadalupe,
Olinda-PE*

O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 24 e 25 de março de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprova :

Moção de repúdio a repressão policial de que foi vítima a Sambada de Coco, do Coco de Umbigada, no Guadalupe, Olinda-PE, apelando ao Governo do Estado de Pernambuco para que determine a adoção de medidas que assegurem as condições necessárias para sua livre expressão pública.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 16 DE 17 DE JUNHO DE 2009

Moção de aplauso ao Festival Estudantil de Teatro e Dança, realizado no estado de Pernambuco.

O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 16 e 17 de junho de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprova :

Moção de aplauso ao Festival Estudantil de Teatro e Dança, que é realizado no estado de Pernambuco há 07 anos consecutivos, desde o ano de 2003, por Manuel Francisco Pedro Rodrigues, produtor mais conhecido pelo nome de Pedro Portugal que, nestes anos, tem incentivado o teatro e a dança nas escolas do estado para participarem do referido festival, o que representa, também, um importante formador de platéia, tão necessário para as artes nos dias de hoje.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

Publicado no D.O.U. DE 07/07/2009, SEÇÃO 1, P. 9

MOÇÃO Nº 17 DE 17 DE JUNHO DE 2009

Moção de apoio aos profissionais da dança e repúdio a legislar, regulamentar e fiscalizar artistas-professores de dança em cursos livres e no ensino formal.

O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 16 e 17 de junho de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e,

Considerado que a Dança é uma linguagem artística autônoma no campo do conhecimento;

Considerando que a importância da Dança como forma de expressão artística cultural no Brasil;

Considerando que, segundo dados do IBGE, a Dança é a segunda atividade artística mais disseminada no território: 56% dos municípios brasileiros abrigam grupos de dança;

Considerando que o Ensino da Dança tem suas próprias Diretrizes Curriculares organizadas pelo Ministério da Educação – MEC e pertence área de ARTES; e

Considerando que a CAPES do MEC, define a Dança na área das Ciências Humanas e Sociais, enquanto que a Educação Física está enquadrada no campo das Ciências Biológicas e da Saúde,

Apóia os profissionais de Dança na luta contra indevidas ingerências do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;

Repudia qualquer tentativa deste Conselho de legislar, regulamentar e fiscalizar artistas-professores de dança em cursos livres e no ensino formal; e

Recomenda ao Ministério da Cultura – MinC que adote providências, por meio de Decreto Executivo, no sentido de corrigir o Quadro Anexo do Decreto nº 82.385/78 que regulamenta a Lei nº 6533/78.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 18 DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Moção de apoio ao documento intitulado manifesto por um marco regulatório específico da atividade cultural.

O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, nos dias 25 e 26 de agosto de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno aprova,

Moção de apoio ao documento intitulado *Manifesto por um marco regulatório específico da atividade cultural* , em anexo, assinado por diversas entidades e pessoas ligadas à atividade cultural e amplamente divulgado por diversos meios.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

MARCELO VEIGA
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

MOÇÃO Nº 19, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Moção referente à 1ª Conferência Nacional de Comunicação.

O Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 15 de dezembro de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, torna pública essa declaração a ser encaminhada a organização da 1ª Conferência Nacional de Comunicação.

Prezados conferencistas,

Entendemos a comunicação como um bem de utilidade pública e instrumento de proteção e promoção da diversidade cultural.

Para que o Brasil cresça democraticamente e se torne socialmente um país mais justo, com seu território de dimensão continental, sua riqueza natural e diversidade cultural, é fundamental que o setor da comunicação no Brasil reflita os avanços que ao longo dos últimos trinta anos a sociedade brasileira conquistou em outras áreas.

A densidade da democracia brasileira será maior, tanto quanto for maior a diversidade da informação e o amplo direito à comunicação no país.

Para que essa conquista se torne realidade é necessária uma grande mudança no setor, sobretudo, o direito de todos os brasileiros terem informação e comunicação de qualidade. Uma comunicação de qualidade baseada na liberdade de criação, de difusão, de acesso e representação. Uma comunicação sustentada pela democratização da produção com sua regionalização e o compartilhamento de novas práticas e iniciativas, sobretudo, considerando o imenso potencial aberto pelos novos meios de tecnologia, informação e comunicação.

O Brasil ratificou no Congresso Nacional, em 2006, a Convenção da Diversidade Cultural, aprovada pela UNESCO em 2005 e vigente no país desde março de 2007. Para o país é fundamental que o setor de comunicação se comprometa com as diretrizes e orientações estabelecidas nessa Convenção, com iniciativas concretas de proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

Esse comprometimento poderá ser construído e garantido por meio de esforços no sentido da aprovação da PLC 59/2003, que trata da regionalização da produção e que se encontra atualmente em tramitação no Senado Federal. Essa reivindicação é uma das principais propostas aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Cultura realizada em 2005.

Nesse sentido, solicitamos também para que a organização da Conferência Nacional de Comunicação publique em seus anais o documento completo da Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.

Por fim, saudamos a realização da 1ª Conferência Nacional de Comunicação e seus participantes, jornalistas, estudantes, trabalhadores da mídia, professores, representantes de movimentos sociais, gestores públicos e privados, nos quais depositamos a confiança do respeito ao enorme desafio da atualidade: o respeito a diversidade cultural, o maior patrimônio da humanidade no mundo atual.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

Publicado no D.O.U . DE 16/12/2009, SEÇÃO 1, P. 44

MOÇÃO Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Moção de Aplauso parabenizando o
Conselho Nacional de Arquivos –
CONARQ.*

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, nos dias 15 e 16 de dezembro de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprova moção de aplauso, parabenizando o Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que no dia 15 de dezembro de 2009 celebrou seus 15 anos de atividades em defesa e promoção do patrimônio documental brasileiro.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

Publicado no D.O.U. DE 28/12/2009, SEÇÃO 1, P. 5

6. Moções dos Colegiados

MOÇÃO Nº 1, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

*Moção de Recomendação do
Colegiado Setorial do livro e Leitura
ao Ministério da Cultura.*

O COLEGIADO SETORIAL DE LITERATURA, LIVRO E LEITURA, órgão integrante do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, reunido em Sessão Extraordinária, em 20 de novembro de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973/2009, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, aprova a moção de recomendação ao Ministério da Cultura.

A diretoria Geral de Livro, Leitura e Literatura, é compreendida neste colegiado como a instância de elaboração e execução das políticas de Livro, Literatura e Leitura do Ministério da Cultura, síntese de todas as instituições e autarquias que executam ações nesta área. Esta legitimidade foi conquistada dentro do processo de constituição do processo de constituição do Plano Nacional de Livro e Leitura e dos programas implementados no âmbito do Ministério da Cultura pelo “Mais Cultura”.

Esse processo de reconhecimento da Diretoria Geral de Livro, Leitura e Literatura pelas cadeias criativa, produtiva, distributiva e mediadora da leitura, como condutora de Política Cultural de Livro, Leitura e Literatura no Ministério da Cultura, a legitima para ser a principal instituição do Ministério a ter palavra preponderante na seleção final dos delegados do setor a Pré Conferência Setorial do Livro, Leitura e Literatura que se realizará em 22 e 23 de janeiro de 2010.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

7. Resoluções do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE JUNHO DE 2009

Elaboração de proposta de diretrizes gerais para aplicação dos recursos do FNC, no que concerne à sua distribuição regional e ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural para o exercício de 2010.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, reunido em Sessão Ordinária, em Brasília, em 16 e 17 de junho de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

determinar que o Ministério da Cultura elabore, com base nos dados históricos de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura - FNC e nas informações contextuais da cultura no País, proposta de diretrizes gerais para aplicação dos recursos do FNC, no que concerne à sua distribuição regional e ao peso relativo dos setores e modalidades do fazer cultural para o exercício de 2010, a ser apreciada na 7ª Reunião Ordinária do CNPC, a realizar-se em agosto de 2009, considerando a iminência da elaboração da proposta orçamentária do próximo ano.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece critérios e diretrizes para consulta de Termos de Parceria, a serem celebrados entre o Ministério da Cultura e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, no Conselho Nacional de Política Cultural.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, reunido em Sessão Plenária Ordinária, em Brasília, em 25 e 26 de Agosto de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, VI, do Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto no art. 4º, I e VII, de seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no do art. 10, § 1º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o art. 10 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, que estabelecem que a celebração de Termos de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes existentes, nos respectivos níveis de governo, resolve:

Art. 1º Os Termos de Parceria a serem celebrados entre o Ministério da Cultura e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs – serão submetidos ao Plenário do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC – para consulta, nos termos da legislação vigente, e seguirão o procedimento disposto nesta Resolução.

Art. 2º Será formada, no âmbito do Plenário do CNPC, uma Comissão Permanente de Relatores – CPR, constituída por 10 (dez) membros, com competência para analisar e emitir parecer acerca dos Termos de Parceria.

Parágrafo único. Os Termos de Parceria apresentados ao CNPC serão distribuídos aos membros da CPR, de forma equitativa e aleatória.

Art. 3º Os relatores terão o prazo de 30 (trinta) dias para elaborarem seus pareceres, referentes aos Termos de Parceria a serem apresentados nas reuniões imediatamente subsequentes do Plenário do CNPC.

Parágrafo único. Os pareceres serão encaminhados à Secretaria-Executiva do CNPC, no formato de relatórios finais, nos moldes do Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria-Executiva do CNPC, em comum acordo com a Comissão de Relatores.

Art. 5º Os processos serão enviados aos relatores devidamente instruídos ao menos com os seguintes documentos:

- I – minuta do Termo de Parceria;
- II – plano de Trabalho;
- III – nota da área técnica; e

IV – parecer jurídico.

§ 1º. Os documentos elencados nos incisos III e IV serão emitidos pelo órgão do Ministério da Cultura ou entidade a ele vinculada.

§ 2º Os órgãos ou entidades deverão enviar, no formato impresso e digital, em tempo hábil, à Secretaria-Executiva do CNPC, os documentos elencados no *caput*.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do CNPC distribuirá o processo ao relator designado, com os documentos e o modelo de relatório, nos termos do Anexo I, desta Resolução.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do CNPC encaminhará o relatório, elaborado pelo relator designado, aos membros do CNPC em tempo hábil para apreciação do Plenário do CNPC na reunião imediatamente subsequente.

§ 1º O Plenário do CNPC poderá aprovar ou rejeitar o relatório, com emendas e/ou recomendações.

§ 2º A manifestação do CNPC tem caráter opinativo, não vinculando a decisão final sobre a celebração do termo de parceria.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

MARCELO VEIGA
Coordenador-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Diretrizes gerais para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura – FNC, no exercício de 2010.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, reunido em Sessão Extraordinária, em Brasília, em 16 de dezembro de 2009, e no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando a Nota Técnica nº01/2009-DGE/SE/MinC, de 14 de agosto de 2009, elaborada por determinação da Resolução nº01, de 17 de junho de 2009, deste Conselho; e

Considerando o Plano Anual FNC – Pré-Proposta de Diretrizes de 2010, bem como as sugestões apresentadas pela Comissão Temática de Finanças, deste Conselho, conforme Ata da 1ª reunião, realizada em 09 de setembro de 2009;

Resolve estabelecer as seguintes diretrizes gerais para aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura - FNC, na conformidade do inciso IV, do artigo 4º de seu Regimento Interno:

- Fortalecer e apoiar a criação e aperfeiçoamento das estruturas do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- Estimular a consolidação dos sistemas de participação social na gestão das políticas culturais;
- Fomentar as artes e as expressões experimentais;
- Promover e proteger o patrimônio, a memória e as identidades culturais brasileiras;
- Estimular o desenvolvimento da economia da cultura, bem como a capacitação e assistência ao trabalhador da cultura;
- Ampliar o acesso de cidadãos e cidadãs à fruição e à produção cultural; e
- Utilizar como referência, na alocação dos recursos do Fundo Nacional de Cultura - FNC os critérios propostos na Nota Técnica nº01/2009-DGE/SE/MinC, em especial o seu Anexo VI, sugerindo ao MinC a aplicação de 30% do total dos recursos em projetos nacionais (não-regionalizados).

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA
Ministro de Estado da Cultura
Presidente do Conselho Nacional de Política Cultural

GUSTAVO VIDIGAL
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural

Publicado no D.O.U . DE 11/02/2010, SEÇÃO 1, P. 20

8. Recomendações do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 1

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC, instado a manifestar-se sobre o Termo de Parceria a ser firmado entre o Ministério da Cultura e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Sociedade Amigos da Cinemateca (SAC), com fundamento no art. 10 da Lei 9.790/99, reunido ordinariamente nesta data e:

1. considerando que o referido Termo de Parceria tem por objeto a promoção de ações conjuntas visando à plena realização dos objetivos que norteiam as ações de fomento à produção artística e cultural, de difusão, por meio de mostras audiovisuais, exposições de artes e outros eventos, de capacitação de artistas, produtores e realizadores, de pesquisa, de intercâmbio técnico e cultural, de preservação e de restauração do patrimônio e da memória visual e audiovisual, bem como as ações do Programa Mais Cultura, instituído pelo Decreto nº 6.226 de 04 de outubro de 2007, de competência do Ministério da Cultura, e os projetos e programas operacionalizados pela OSCIP;

2. considerando os Planos de Trabalho, que integram o Termo de Parceria, sob os Títulos:
a) Programa de Preservação e Difusão de Acervos Audiovisuais; b) Mais Cultura Audiovisual; e c) Programadora Brasil III;

3. considerando que a maior parte das ações dos referidos Planos de Trabalho já está em curso desde 2006;

4. recomenda e referenda a parceria e destaca a relevância do objeto e das linhas de ação dos Planos de Trabalho, integrantes do referido termo;

5. recomenda que o Termo de Parceria seja remetido aos órgãos competentes do Ministério da Cultura, na medida em que não teve tempo nem condições para efetuar a adequada análise técnica, financeira e jurídica de todos os elementos do Termo de Parceria;

6. recomenda à Coordenação-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC a adoção de providências visando criar as condições institucionais adequadas, com vistas ao fiel cumprimento das regras previstas na Lei nº 9.790/1999 (Lei das OSCIPs), em especial os artigos 10 e 11, de modo a evitar a burocratização das finalidades e dos procedimentos a serem adotados pelo Conselho.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

RECOMENDAÇÃO Nº 2

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC), reunido ordinariamente, nas datas de 25 e 26 de março, de 2008, deliberou que fosse criado um Grupo de Trabalho responsável pela coleta e sistematização de contribuições, enviadas pelos membros conselheiros, acerca de possíveis alterações ao Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, assinado pelo Excelentíssimo Presidente da República, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, e:

1 – considerando que os membros do Plenário CNPC reafirmaram unanimemente a necessidade de alteração do referido decreto, com vistas a sua atualização diante da necessidade de incorporação de linguagens, representações culturais e órgãos do Poder Público, inicialmente preteridos;

2 – considerando a necessidade de adequação legal às atividades exercidas pelos Conselheiros e Conselheiras para a realização de suas atribuições frente ao CNPC;

3 – considerando as propostas sistematizadas pelo Grupo de Trabalho composto pelos conselheiros Adriano Araújo, Roberto Nascimento e conselheira Patrícia Canetti, que elaborou o relatório final aprovado na reunião ordinária de 19 e 20 de agosto de 2008, e que consubstanciou materialmente a presente recomendação;

4 – considerando que o referido decreto foi o instrumento legal competente para a constituição do Conselho, bem como, para o estabelecimento dos órgãos que o integra, suas competências e as regras para a composição de seu plenário;

5 – considerando que o Plenário do Conselho não possui atribuições para alterar ou modificar o documento legal que o constituiu, competência reservada única e exclusivamente ao Presidente da República, por meio de decreto;

6 – recomenda a alteração do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, para que haja adequação plena ao exercício das atividades atribuídas pelo documento legal, bem como, à expressão da diversidade cultural do país, conforme segue:

Que haja alteração de redação dos incisos elencados no art. 7º, do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, que ganham a seguinte conformação:

Art. 7º.....

I – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC;

II – propor e aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação-geral do SFC tratada no inciso I do art. 3º, as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura;

III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura;

IV – acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema federal de financiamento da cultura e propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura;

V – apoiar os acordos e pactos entre os entes federados com o objetivo de estabelecer a efetiva cooperação federativa necessária à consolidação do sistema federal de cultura;

VI – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

VII – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

VIII – delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

IX – aprovar o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura;

X – estabelecer o regimento interno do CNPC, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura; e

XI – alterar, aumentando ou diminuindo sua composição, exclusivamente com vistas à sua atualização e à manutenção do equilíbrio do número de representantes do Poder Público e da sociedade civil, por meio de maioria absoluta.

Parágrafo único. A alteração da composição do Plenário mencionada neste inciso somente entrará em vigor para os mandatos seguintes.

Que haja alteração de redação do art. 9º, do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, de forma a refletir as alterações sugeridas no item anterior:

Art. 9º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 12, e apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 7º.

Que sejam incorporados ao inciso I, do § 1º, do art. 12, do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, três novos membros do Poder Público, totalizando 18 (dezoito) representantes: *um do Ministério das Comunicações, um do Ministério do Trabalho e Emprego e um da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República*

Que conste no inciso II, do § 1º, do art. 12, do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, a definição de: *quatro* representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal, *sendo três* indicados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura e *um* pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura (ConECTa);

Que conste no inciso III, do § 1º, do art. 12, do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, a definição de: *quatro* representantes do Poder Público municipal, indicados, dentre dirigentes de cultura, respectivamente, pela Associação Brasileira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Frente Nacional de Prefeitos e Fórum dos Secretários das Capitais;

Que sejam incluídos, ao inciso VI do § 1º, do art. 12, do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, mais três representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins, totalizando 12 (doze), conforme segue: *arquitetura e urbanismo; design; e artesanato.*

Que haja a adequação da designação expressa na alínea i do inciso VI, do § 1º, do art. 12, do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, passando de artes digitais para *arte digital*;

Que haja a inclusão das seguintes representações ao § 1º, do art. 12, do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, na conformação dos novos incisos XIII e XIV: *um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB; e um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC.*

Que sejam incluídos, à composição do Plenário, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, conforme o § 2º, do art. 12, do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, as seguintes entidades e/ou áreas: *Academia Brasileira de Música; Comitê Gestor da Internet; Campo da TV Pública; e Moda;*

Que seja alterada a redação do art. 17, do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005 e incluídos dois novos parágrafos, conforme segue:

Art. 17. As reuniões do Plenário do CNPC serão realizadas ordinariamente e preferencialmente em Brasília.

§ 1º. As despesas dos representantes do Poder Público, das entidades empresariais, das fundações e dos institutos correrão às expensas das respectivas instituições.

§ 2º. Os membros representantes da sociedade civil terão as despesas de deslocamento e estadas pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério da Cultura.

Que seja incluído ao *caput* dos artigos 18 e 19, do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, o termo *Plenário*, na tentativa de prevenir possíveis e futuros equívocos de hermenêutica, conforme segue:

Art. 18. As reuniões do *Plenário do CNPC* serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros presentes.

Art. 19. As decisões do *Plenário do CNPC* serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.

Em caso de alteração do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, o Conselho Nacional de Política Cultural promoverá a adequação e atualização de seu Regimento Interno nos limites das adequações sugeridas nesta Recomendação ou outras que se fizerem convenientes e oportunas.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

9. Painéis apresentados

Reunião de Instalação do Conselho Nacional de Política Cultural

Sr. Laymert Garcia dos Santos (Representante dos Membros do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC): Excelentíssimo Senhor Ministro Gilberto Gil, Excelentíssimo

Senhor Ministro Fernando Haddad, senhores conselheiros, prezado público. Nesta cerimônia de instalação do Conselho Nacional de Política Cultural foi-me concedida a palavra em nome dos conselheiros. Aproveito então a oportunidade para salientar a importância deste acontecimento. Com efeito, concretiza-se agora a abertura do primeiro espaço institucional voltado para a elaboração de uma política cultural que vai contemplar a um só tempo a participação social e a diversidade sociocultural da nossa sociedade. Ao dotar de um plano nacional de cultura no porte do aqui apresentado, o Estado brasileiro reconhece o papel estratégico que a cultura passou a ocupar no mundo que concebe o desenvolvimento na interface entre economia, tecnologia e produção de conhecimento. Isto é, na interface entre inovação, invenção e criação. A técnica e a cultura já não são mais pensadas como domínios ou campos separados que precisam ser articulados positivamente. A percepção mudou. Hoje, as tecnologias da informação digital e genética estão reconfigurando o trabalho, a vida e a linguagem. E parecem ter futuro somente os países que conseguem mobilizar e fazer valer com dinamismo tanto as virtualidades da cultura quanto as potências das máquinas. Por isso, a produção de riqueza se funda cada vez mais na centralidade da cultura. O Plano Nacional de Cultura é um instrumento através do qual o Brasil pode e deve afirmar com consistência a sua inserção na lógica contemporânea. Nesse sentido, imagino que é tarefa deste Conselho ajudar o Estado a implantar e a consolidar uma estratégia que parta da vitalidade cultural do povo brasileiro e que saiba buscar caminhos para que o seu potencial se transforme em benefícios para esse mesmo povo. Para terminar, eu gostaria de avocar alguns pontos abordados hoje de manhã que parecem cristalizar o espírito do Plano Nacional de Cultura e pautar o sentido da ação deste Conselho. Em primeiro lugar, e antes de tudo, como assinalado pelo ministro Gil, o Estado brasileiro precisa ter como ponto de partida o reconhecimento de sua dívida para com o

povo brasileiro em termos de diversidade cultural. Como bem disse o Ministro, o maior patrimônio do Brasil é o povo brasileiro, e esse patrimônio precisa ser objeto de uma política cultural universalista. Em segundo lugar, é importante compreender que a cultura deve qualificar o modelo de desenvolvimento para que este tenha a nossa cara e para que essa cara não seja mera mimetização de um modelo ocidental desenvolvido aqui de forma degradada. Finalmente, como apontado pelo secretário Juca Ferreira, é fundamental que a cultura seja incorporada como necessidade básica da população. O MinC parece ter consciência clara do paradoxo que estamos vivendo e que se expressa de um lado na vitalidade da cultura e do povo brasileiro, e de outro nos péssimos indicadores de acesso à produção cultural no Brasil. Muito obrigado.

1ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Cultural

Excelentíssimo Senhor Ministro Gilberto Gil (Ministro de Estado da Cultura): Muito bom dia a todos os Conselheiros e Conselheiras e obrigado pelo comparecimento a esse nosso segundo encontro. Um Conselho que após sua instalação tem agora, uma avenida pela frente para percorrer. O Conselho Nacional de Cultura expressa o entendimento de que é imprescindível formular, executar, acompanhar e avaliar políticas públicas sem que os diferentes agentes, setores e regiões estejam reunidos para apresentar e representar seus pontos de vista sem que haja a ampliação do espaço público de negociação, construção de consenso e enriquecimento de idéias e propostas não pode haver evidentemente, o que a gente deveria chamar de uma verdadeira política pública cultural para o país. O Conselho junto com o Ministério e todas as instâncias que compõem o Ministério, as Secretarias de Estado de Cultura dos vários estados, as Secretarias de Cultura dos Municípios, uma série de entes envolvidos na gestão cultural, no agenciamento da vida cultural, enfim, estão envolvidos com essa responsabilidade. Diríamos que o Conselho prima pelo exercício dessa responsabilidade como órgão de consulta, de avaliação, ele que acompanha e faz a representação e a apresentação das demandas da sociedade, interpreta esse sentimento e o entendimento da sociedade civil com relação à questão cultural. E tem, portanto, junto ao Ministério e as Secretarias Estaduais e Municipais têm um papel importantíssimo nesse sentido, de encaminhar propriamente a formulação, acompanhar e avaliar as políticas públicas e trabalhar o envolvimento mais pleno, mais intenso, mais entusiástico, mais comprometido de todo esse conjunto de agentes do estado, na sociedade e setor privado. Nós sabemos que os investimentos em cultura cada vez mais se associam a vontade empresarial, ao mundo empresarial, as responsabilidades culturais do setor empresarial são cada vez mais profundas. Isso já vem se refletindo no posicionamento também, alinhado de muitas entidades e empresas, de muitos departamentos de marketing cultural de muitas empresas com as políticas públicas a partir do Ministério, com as empresas estatais estão à frente, evidentemente, como não poderia deixar de ser, dando o exemplo nesse sentido. Nós temos hoje várias empresas estatais que começam alinhar suas políticas de marketing e os seus investimentos em cultura às políticas do Ministério, à visão

de política pública do Ministério, adotando critérios de seleção pública e etc. Então, eu tenho a impressão que o Conselho tem evidentemente um papel importantíssimo nessas articulações, nessas aproximações às instâncias de governo e as instâncias da sociedade civil e do setor privado de investimentos. Eu quero, portanto, saudar mais uma vez, a presenças de vocês todos, os rapazes e as moças, todos aqui se alinhando conosco nesse trabalho. Temos uma pauta muito grande pela frente, temos o Plano Nacional de Cultura em relação ao qual o Congresso vem se posicionando de uma forma muito importante. A criação de uma Frente Parlamentar de Cultura já conta hoje com mais de 400 Deputados e uma lista ainda aberta para novas adesões e inscrições. É um exemplo contundente dessa importância nova e dessa consideração nova que a cultura passa a ter nos vários fóruns brasileiros, inclusive no Parlamento. Nós temos um trabalho importantíssimo, que é no plano das ações, propriamente no plano executivo. Um trabalho a partir do Ministério, que é o Plano Mais Cultura, um programa que caracteriza pela primeira vez a incorporação plena da cultura como setor, como elemento estratégico transversal. Um trabalho que será feito com muitos ministérios envolvendo inclusive, recursos diretos de outros ministérios. O aperfeiçoamento desse conjunto de projetos do Mais Cultura deve contar também, com ajuda desse Conselho, o Conselho terá um papel importante junto ao Ministério da Cultura no acompanhamento, de avaliação e eventualmente na sugestão de novos encaminhamentos, de recondução de projetos em relação ao Mais Cultura. Pela primeira vez recursos significativos que permitirão uma intervenção em escala jamais conhecida no Brasil, na área cultural. Portanto, o papel de vocês, o nosso papel também, é importantíssimo. Nós temos no Congresso e espero que integrantes da Comissão de Cultura possam estar aqui mais tarde para prestar esclarecimentos. Nós temos lá uma PEC que prevê a vinculação institucional de verbas para a cultura de no mínimo 2%, na medida em que essa PEC venha prevalecer e o Congresso Nacional nos confira essa possibilidade de uma vinculação orçamentária significativa, isso também, será uma coisa muito importante. E o trabalho agora do Conselho junto a suas gestões, junto aos setores que representam, é importantíssimo no sentido de estimular e buscar nesses setores que todos vocês representam o apoio desses setores à iniciativa do Congresso Nacional para qualificá-la e fortalecê-la politicamente, mas também, para qualificá-la em termos de conteúdo. É uma PEC que prevê dotação de recursos vinculados para a União, Estados e Municípios

também, portanto, é um projeto com uma capilaridade política muito grande no país inteiro, precisa, portanto, contar com o apoio político e técnico de muita gente. Nesse sentido todos aqui do Conselho terão papel importantíssimo junto à sociedade para esse trabalho. Há uma série de itens nas nossas pautas e vamos agora também, prosseguindo esse trabalho de legitimação das proposições políticas, a partir do Ministério também, promover com relação às modificações que queremos que se faça na Lei de Direito Autoral, nós vamos promover também, seminários, encontros, discussões e debates sobre o tema no país inteiro e, portanto, novamente a presença dos Conselheiros junto às suas comunidades, junto às suas bases, será importantíssimo para qualificar esse trabalho, para trazer para ao debate representações legítimas, de nível, capacitadas a promover debates de alto nível, capacitadas a fornecer ao parlamento brasileiro uma minuta qualificada da mudança da Lei de Direto Autoral. Um trabalho que o Conselho pode também, prestar agora nessa fase crucial, crítica de implantação da nova TV Pública no Brasil, o trabalho de vocês todos aportando idéias, Conselhos, subsídios será muito importante. Enfim, é uma pauta extensa, trabalho não nos faltará. Portanto, sejam bem-vindos e mãos à obra.

2ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Cultural

Painel Temático: “SISTEMA S”

Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Haddad (Ministro de Estado da Educação): Boa tarde a todos! Considero muito oportuna esta oportunidade de dialogar com vocês, Conselheiros, sobre uma questão que aflige e afeta diretamente a nós do Ministério da Educação. Eu penso que no âmbito do Conselho Nacional de Cultura posso tratar desse assunto de maneira a trabalhar conceitos mais instigantes do que aqueles que trabalho quando estou na mesa de negociação com dirigentes do Sistema, que, evidentemente, são empresários e têm um jargão, uma maneira de ver o mundo, uma maneira de ver as suas necessidades; e o Ministério da Educação muitas vezes tem necessidade de dialogar com as pessoas que vivem uma circunstância muito diferente do que a gente vislumbra, sobretudo pensando no futuro do país. Vocês devem estar acompanhando pela imprensa um debate de certa maneira truncado. Um debate difícil, inclusive porque os conceitos com os quais se trabalham são muito diferentes na mentalidade do empresário, na mentalidade do educador e, historicamente, tem sido muito diferente no Brasil, não é? As perspectivas são muito desiguais e assimétricas. Eu diria que estou tendo uma oportunidade muito proveitosa de poder dialogar com uma parte tão diferente da que nós habitualmente estamos lidando e costumamos lidar. Geralmente, nós lidamos com Secretários Municipais e Secretários Estaduais de Educação. Lidamos com os professores organizados nas suas Associações, com a CNTE e Sindicatos e geralmente de trabalhadores. Eu diria que é uma experiência extremamente rica poder dialogar com os Sindicatos dos Patrões para tratar da educação. Vocês sabem que historicamente não está e nunca esteve na agenda do empresariado brasileiro a agenda da educação, nunca na pauta histórica de reivindicações do empresariado o que se nota é a pauta clássica, redução de juros, câmbio favorável, diminuição da carga tributária, um subsídio aqui e outro ali para melhorar a distribuição geográfica das atividades produtivas, renúncia fiscal, em geral é disso que se tratou na mesa a vida toda por mais de 500 anos de nossa existência, mas

educação é uma novidade o MEC tratar diretamente com os empresários. E isso não é de hoje. Eu diria que desde 2005 eu tenho tentado e, em minha opinião, com sucesso, me aproximar de certas lideranças empresariais mais modernas e que possuem uma visão de futuro diferente da tradicional para sensibilizar o empresariado para a pauta da educação. Uma coisa que chama muito a minha atenção é que o fato que mesmo no período chamado desenvolvimentista, em que o Brasil crescia com as taxas até superiores a 10% ao ano, crescia como a China cresce hoje, nem o Estado, nem a Classe Dirigente do Estado, nem a Classe Dirigente das empresas pautaram a Educação como eixo prioritário do desenvolvimento nacional. Sendo assim, era um desenvolvimento manco, porque o investimento na formação das pessoas nunca foi prioridade no país. Já o investimento em infra-estrutura, o investimento nas empresas esses sim eram considerados investimentos dignos da atenção do empresariado e da classe política. O investimento na formação do povo, esse sempre foi relegado, não diria nem a segundo plano, acho que ao quarto ou quinto plano, pois nunca esteve na pauta. Recentemente li um trabalho ontem para ser mais exato, uma dissertação de mestrado, trazida pelo Samuel Pessoa da FGV, meu companheiro de mestrado em economia na USP em que ele mostra que os investimentos em educação como proporção do PIB na fase áurea do crescimento era de 1,6%. Hoje estamos no patamar de 4% e achamos completamente insuficiente esse patamar, porque o mundo inteiro está cada vez investindo mais em educação e nós sequer atingimos a média dos países desenvolvidos que têm uma renda per capita muito superior a nossa. Portanto, nós temos uma dívida educacional elevada e um produto interno bruto per capita muito baixo, sendo assim, nós deveríamos ter como meta superar e muito os 4% de investimento do PIB em educação se quisermos saldar a dívida educacional e endereçar uma agenda de desenvolvimento que contemple a formação, que em nossa opinião é a única maneira de criar um ambiente de desenvolvimento sustentável duradouro para o país, caso contrário, nós vamos experimentar taxas de crescimento da ordem de 5 e 6%, mas ali na frente nós vamos esbarrar em constrangimentos insuperáveis, porque nada substitui a formação do cidadão. Dito isso, nós instalamos uma Câmara Técnica de negociações com as Confederações Nacionais, tanto da indústria quanto do Comércio. Instalamos isso depois de termos acertado com os Ministérios da Fazenda e do Trabalho princípios norteadores de uma proposta de mudança do Sistema “S” que, como vocês sabem, tem 60 anos e nunca

passou por uma revisão legislativa. Só regimento e estatuto foram revistos, mas a legislação continua a mesma dos anos 40. Na verdade, isso inquietou muito e inquieta muito o Ministério da Educação no último período e que tem sido objeto de discussões por parte das Conferências Nacionais e três Conferências Nacionais aprovaram moções recomendando que o MEC interagisse com o Sistema no sentido de uma reforma profunda do Sistema. Cito a Conferência Nacional de Educação Profissional que reuniu quase dois mil delegados, Conferência Nacional e, além disso, o CONSEDE, o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação, que há anos reivindicam que nós nos debruçemos sobre o assunto. Também os Secretários Municipais da Educação estão pedindo providências, para não falar praticamente de todas as Centrais Sindicais que têm na sua pauta de reivindicação histórica, e inclusive em Estatutos, o desejo de participar mais da gestão dos recursos do Sistema, que são recursos públicos geridos por instituições privadas. Alguém pode perguntar: é um bom modelo? Eu considero um bom modelo. Um modelo de recursos públicos geridos por instituições privadas e na área de educação profissional pode funcionar muito bem. Tem funcionado bem em alguns aspectos, o que está se discutindo, portanto, não é aquilo que muitas vezes aparece na imprensa com frases que, em minha opinião, na maioria das vezes, são muitas inapropriadas para se referir ao que de fato se está discutindo. Não se trata de estatizar o Sistema, muito menos de intervir no Sistema, trata-se de repactuar as regras de repartição do recurso dentro do próprio Sistema e não fora dele, como muitas das vezes são colocados em alguns artigos. Eu diria até, para o bom andamento das discussões que se travarão daqui para a frente, que vale mais a pena ler as reportagens do que os artigos de opiniões. Os repórteres têm sido bastante honestos na cobertura do tema, já os articulistas têm sido muito desonestos quando veiculam teses que não são pertinentes ao debate que está se travando agora com muita propriedade na mesa de negociação instalada na terça-feira da semana passada e teve a sua segunda reunião no dia de ontem, aliás, duas reuniões muito produtivas. Bom, a tese central, os princípios centrais que nós estamos defendendo são em nossa opinião autoevidentes e, para minha surpresa, foram acatados pelos técnicos que estão representando as Confederações. A idéia é que nós devemos ter uma regra de partição dos recursos dentro do Sistema e aqui eu faço referência específica às agências de formação, basicamente SENAC e SENAI, e que repartição dos recursos entre os departamentos regionais do SENAI e do SENAC devam ter alguma cláusula de

desempenho, porque é muito desigual o desempenho do departamento regional no país. Há departamentos que, sem dúvida nenhuma, estão pelo menos no caminho certo; há departamentos regionais que estão completamente em discrepância com o que se poderia chamar de formação profissional, então que se valorize o desempenho na atuação ao atendimento ao trabalhador na repartição pelo menos, senão na totalidade, pelo menos uma parte dos recursos. Essa tese foi acatada pelas duas Confederações. A segunda é que dinheiro público deveria financiar gratuidade. Há 30 anos não se cobrava praticamente nada do trabalhador, nem da empresa, porque já há o recolhimento de 2,5% sobre a folha de salário que atualmente representa mais de 8 bilhões de reais por ano. Para que se tenha uma idéia disso, nós investimos menos que isso em todo o Ensino Médio Público do país, ou seja, o orçamento de contribuição compulsória que a União arrecada e repassa ao Sistema “S” e que aumentou em mais de 70% durante o Governo Lula. Aumentou em mais de 70% por quê? Dada a geração de empregos com carteira assinada que é a base da contribuição para o Sistema. Isso tem sido ampliado enormemente. Os oito bilhões e setecentos que o tesouro prevê de arrecadação este ano supera o investimento de 8 bilhões que todos os estados da Federação reunidos investirão no Ensino Médio, que atende 8 milhões de brasileiros, 200 dias letivos, 4 horas por dia. Portanto, a questão da gratuidade é o pilar da nossa proposta, que na verdade resgata a missão histórica e a tradição do Sistema “S” desde a sua fundação até o início dos anos 80. Também, estamos propondo que se estabeleçam vínculos entre a Educação Profissional e a Educação Regular, quer dizer, não se admite mais no mundo de hoje nós tratarmos o trabalhador de um jeito pior do que se tratava há 20 anos. Eu sempre gosto de dar o mesmo exemplo quando discuto que não tem cabimento o Sistema que capacitou, formou o Presidente da República num curso de um ano e meio, hoje oferecer cursos que em média têm 80 horas de duração, começando por 6 horas de duração, e chamar isso de formação profissional. Eu entendo que isso colide com a Constituição Federal, inclusive porque não me parece razoável que num mundo em que se exige de um pedreiro, que é o trabalhador com mais baixa escolaridade da indústria, 240 horas de formação, você oferecer cursos em média de 80 horas. Em média de 80 horas, começando por 6 horas, em alguns casos. Então, você estabelecer itinerários formativos no âmbito da Educação Profissional e compatibilizá-los com o aumento da escolaridade do trabalhador me parece um princípio que deveria ser observado pelo Sistema “S” em todas

as suas dimensões. E, por fim, nós lançamos a idéia de que, inicialmente, deveria haver uma inversão das alíquotas do Serviço Social e da Educação. Hoje, o Serviço Social arrebanha 60% dos recursos contra 40% da Educação. E Serviço Social não é cultura. Serviço Social é farmácia popular, restaurante popular. Serviço Social no Brasil engloba um conjunto enorme de atividades e é por isso que tem esse nome de Serviço Social. Alguns dirigentes, nos últimos 60 dias, chegaram a dizer que nós estaríamos cometendo o equívoco inverso se propuséssemos a alteração das alíquotas. Chegaram a propor que isso fosse estabelecido meio a meio entre serviço social e educação, mas também essa tese passou por uma evolução nos debates que nós estamos travando, porque na verdade a nossa própria intuição foi sendo alimentada com subsídios trazidos pelos próprios dirigentes e, nessa questão especial, vale a pena dizer que se eu fosse estabelecer um slogan por movimento que o MEC gostaria de fazer eu resumiria todo o nosso desejo numa seguinte frase: nós na verdade estamos pretendendo desmercantilizar a Educação e a Cultura no âmbito do Sistema. Nós entendemos que está fortemente mercantilizado o tratamento que se dá a essas questões, haja vista o fato que até 25 ou 30 anos atrás não havia cursos pagos no âmbito do SENAC e do SENAI. Hoje são raros os cursos do SENAC serem oferecidos gratuitamente. Eu digo raro, para não dizer que é nulo, pois eu não tenho notícias, em dois meses de pesquisa, de um curso que tenha sido oferecido gratuitamente dentro do SENAC, pelo menos não está disponível nos portais em nenhum dos departamentos regionais. E no âmbito do SENAI hoje nós já estamos, isso já está nos relatórios do SENAI, nós já estamos com apenas 50% de gratuidade, quer dizer, metade dos cursos já são pagos, embora haja a contribuição compulsória de quase 9 bilhões de reais ao ano e que, eu insisto, é um volume de recurso superior ao destinado para o Ensino Médio público do país. Por que desmercantilizar? Por que restabelecer um padrão de atendimento que tenha a gratuidade como princípio e não a oferta de serviços pagos? Porque isso está na raiz da criação do próprio Sistema, e nós estamos falando de um Sistema que tem 60 anos, quando a taxa de cobertura da matrícula na Educação Básica pública era da ordem de 25% em relação ao que existia no país há 60 anos. E essa questão de retomar o debate sobre gratuidade e aí estamos tratando de acesso a tudo e a todo o Sistema, não só na questão da educação, mas também na questão do Serviço Social. Nós entendemos que temos que restabelecer esse princípio, não estabelecer, porque na verdade o que de fato houve foi um reconhecido desvirtuamento

da missão histórica do Sistema que é o atendimento e a oferta de bens e materiais para o conjunto da classe trabalhadora que é de fato quem sustenta o Sistema ao trabalhar uma semana por ano para que a contribuição compulsória possa ser efetivada. São 2,5% sobre 52 semanas. De fato, dá mais de uma semana de trabalho. Houve uma semana Juca recentemente sobre a questão de qualquer um dia por ano, se devia ou não devia, imagina algo que representa 7 dias por ano? O equivalente a 7 dias por ano de trabalho de cada industriário e comerciário do país. Por fim, mas não menos importante, até para ouvi-los mais do que falar, é a questão de estabelecer nexos entre a formação do trabalhador e o acesso aos bens oferecidos pelo Serviço Social do próprio Sistema, porque, na verdade, e também me parece razoável romper com a dicotomia que existe, e em alguns lugares muito dramática, entre a formação aligeirada dada para o trabalhador que em geral paga para além do que contribui em folha e em serviços que nem sempre estão à disposição desse mesmo público, pelo menos não na maneira como deveriam de muitos pontos de vistas. Do ponto de vista da facilidade do acesso em termos físicos e muitas vezes em termos econômicos. Desta forma, nós entendemos que há exemplos no país que mostram a compatibilidade dessa aproximação. O Sistema tem que aproximar, na verdade, o perfil daqueles que eles atendem de maneira hoje diferenciada, ou seja, nós estamos falando aqui, de certa maneira, de também tentar restabelecer aquilo que nós estamos tentando praticar no âmbito federal, que é a ação ser conjunta, potencializando os seus efeitos recíprocos, mas na perspectiva da não fragmentação do indivíduo e da sua formação, que deve ser a mais ampla possível. O estágio da discussão atualmente é o seguinte: conforme eu disse, nós instituímos uma mesa de negociação em que esses princípios foram todos esclarecidos para que não pairasse dúvidas sobre o desejo do governo que nunca se dispôs e nem disporá a se apropriar desse recurso cuja gestão, em nossa opinião, deve continuar no âmbito do Sistema, mas nós queremos estabelecer regras de repartição e é legítimo que se faça isso, pois é a legislação que rege e normatiza o destino desse recurso e nessa mesa de negociação essas 5 questões foram abordadas de uma maneira um pouco mais aprofundada do que nós estamos fazendo aqui, numa reunião mais longa, mas foram acatadas de certa maneira sobre os princípios sobre os quais nós deveríamos nos debruçar até esgotar as possibilidades de entendimento e, quem sabe, chegando a um consenso em torno da questão por mérito e desempenho, a questão da gratuidade, a questão do itinerário formativo, a questão da escolaridade e, não

menos importante, a questão da aproximação daquilo que é oferecido pelo Sistema no seu braço social e no seu braço educacional de maneira mais coerente com os propósitos da criação do Sistema. Por fim, nós incluímos uma 6ª agenda que, na verdade, é reconhecida como uma agenda transversal, que é a questão da transparência. Muitas vezes as pessoas falam: “o Sistema “S” é uma caixa-preta”. Eu nunca usei essa expressão porque eu penso que ela diminui a força da lei, pois se o Sistema está cumprindo com as obrigações legais de entregar os seus relatórios para o TCU e o AGU, ele não pode ser chamado de caixa preta, pois ele está cumprindo com o que a lei exige dele. Nosso ponto é outro. Não chamá-lo de caixa preta, nosso ponto é que o grau de transparência da prestação de contas e aí é de outra coisa que nós estamos falando, nós não estamos falando se a prestação está correta ou não. Nós estamos falando que o grau de transparência do uso desses recursos não deveria ser inferior à do próprio setor público, ou seja, se hoje o setor público tem um determinado grau de transparência de maneira que qualquer pessoa pode entrar na Internet e saber o quanto eu como Ministro gastei em diária e passagens, gastei em alimentação, gastei numa viagem internacional. Se todos aqui têm essa liberdade de saber o que o Juca está fazendo, o que eu estou fazendo, o que o André está fazendo e o que qualquer gestor que lida com recursos públicos está fazendo e recurso público entendido como algo que é compulsoriamente cobrado pela sociedade e pela mão visível do Estado. Nós entendemos que o grau de transparência - e até para permitir que a academia que hoje tem grandes dificuldades em fazer pesquisa sobre o Sistema e não tem acessos aos micro-dados, não tem acesso a uma série de coisas que a rede pública disponibiliza hoje graças ao avanço da informática e a liberdade que se tem hoje de acesso - da prestação de contas deveria permitir que o cidadão comum fosse quem de fato fiscalizasse, e eu acho que até desse ponto de vista já avançou muito. Imaginar que só os órgãos internos de controle vão atuar sem que a sociedade participe a título de controle social desse acompanhamento e aí não para penalizar quem quer que seja, porque nós podemos proporcionar, uma transparência absoluta às contas do Sistema, nós podemos, inclusive, nos valer dessas contas para pressionar o nosso sistema de Educação Profissional que pode estar com deficiências e ineficiências que um sistema paralelo de formação profissional pode nos ajudar a enxergar. Sendo assim, nós entendemos que o grau de transparência atualmente das contas do Sistema é insuficiente porque ele não chega nem perto da transparência que o próprio setor

público construiu ao longo dos últimos anos. Desta forma, em se tratando de uma contribuição compulsória, é interessante que a sociedade possa acompanhar como está sendo feita essa aplicação. Finalizando, quero registrar uma coisa que parece muito importante, na verdade a gente fala de Sistema “S” e essa objeção é sempre reiterada quando, na verdade, o Sistema não funciona como Sistema. Ele não é merecedor sequer desse nome, pois não funciona como Sistema e sim como compartimento com um grau de autonomia bastante acentuada e que foi também construída ao longo das últimas duas ou três décadas. O papel do Departamento Nacional é que deveria emitir diretrizes para os Departamentos Regionais e esse papel se desfez, então não só não há nenhuma compatibilidade entre o que o SENAC e o SENAI fazem ou SESC e SESI fazem, como também dentro dessas instituições há uma pluralidade de diretrizes que um desenvolve e alguns com muita competência, outros nem tanto, mas que permite atribuir a essa peia de instituições o nome de Sistema, Sistema “S”. Não é Sistema nem entre eles e nem dentro deles, sendo o grau de autonomia muito tenso e essa é outra discussão que está sendo discutida no grupo de trabalho que já reconheceu que o Departamento Regional perdeu prerrogativas importantes no estabelecimento de diretrizes que no mínimo compatibilizassem as políticas voltadas para a formação do trabalhador no sentido pleno: na Educação, Cultura, Lazer, Esporte e assim por diante. Essa perspectiva também nos parece que precisa ser resgatada. Eu estava muito pouco animado com esse debate. Confesso que, quando ele se iniciou, o mesmo era muito desanimador, sobretudo porque eu lido com dirigentes nacionais e a dificuldade de estabelecimento de uma semântica que permitisse o diálogo, não é nem o diálogo, é anterior ao mesmo. Conceito básico, universo lingüístico comum que permitisse sentar à mesa e estabelecer o diálogo era nenhum. Era nenhum. Bom, dois meses se passaram, as pessoas e nós, inclusive, passamos por um processo de amadurecimento dos conceitos, não é uma acusação porque nós próprios estamos reelaborando, mas eu penso que hoje existe um ambiente mais favorável a tentar chegar a um entendimento. Ao entendimento de que formação passa por um itinerário formativo, de que formação passa por uma carga horária mínima de cursos, de que formação passa pela gratuidade de quem não pode pagar, portanto essa é a regra e não a exceção do Sistema. Ao entendimento de que formação passa pela compatibilização da educação com outros bens e matérias, de que formação passa pelo aumento da escolaridade do trabalhador, sendo assim,

o Sistema será bem mais eficiente em cumprir esses requisitos quanto mais transparentes ele for e quanto mais forte for a cláusula de repartição por eficiência que nós pudermos introduzir dentro do atual modelo de repartição. Acho que basicamente e muito sinteticamente é isso que está posto na mesa e que está sendo discutido, em minha opinião com o espírito mais desarmado que nós imaginávamos a princípio.

3ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Cultural

Painel Temático: “O PAPEL DA CULTURA NAS QUESTÕES QUE ENVOLVEM SEGURANÇA PÚBLICA”

Senhor Tarso Genro (Ministro de Estado da Justiça): Querido Ministro Juca Ferreira, Ministro da Cultura do Brasil, aqui o cumprimento, com admiração, com afeto pelo trabalho que vem realizando à frente do Ministério da Cultura. Senhor Francisco Seixas da Costa, nosso querido Embaixador de Portugal, sempre tão presente, dentro da sua competência, na vida política e social do nosso País. Ministro José Antônio Pinto Ribeiro, digno Ministro da Cultura de Portugal, eu o saúdo com muito respeito e muito afeto. Alfredo Manevy, Secretário Alfredo Manevy, Secretário de Políticas Culturais do Ministério da Cultura. Meu companheiro, o Secretário Executivo do “Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania” (Pronasci) e Chefe de Gabinete, Professor Ronaldo Teixeira, que tem conduzido o grupo de gestão do Pronasci. O Coordenador do Conselho Nacional de Política Cultural do Ministério da Cultura, Gustavo Vidigal, que tem feito um trabalho extraordinário e respeitável no Ministério da Cultura. Conselheiro do CNPC, convidados, imprensa, Senhoras e Senhores, o Ministro Juca Ferreira me pediu que abrisse esta reunião com uma exposição a respeito dos vínculos entre a ação do Ministério da Justiça em torno da segurança pública e as suas relações com a cultura. O que eu vou fazer, com muito prazer, procurando exacerbar uma das poucas qualidades que eu tenho, é a capacidade de síntese. Mas queria, antes, saudar aqui a nossa cultura de Portugal, por todas as razões que nós conhecemos e curtimos, nós, brasileiros. Lembro-me do livro “Portugal

meu avôzinho”, uma visão de reverência histórica ao nosso País, à matriz cultural, de organização territorial, de construção geoeconômica do Brasil a Portugal. Nós devemos ter outro livro, mais contemporâneo, porque o trabalho que estamos fazendo juntos na “Comunidade dos Países de Língua Portuguesa” (CPLP), a relação que os nossos respectivos mandatários estão estabelecendo no cenário político, mundial e europeu, tem um estatuto de dignidade extraordinária. E eu lembro que, no início da CPLP, quando eu era Ministro da Educação, nós construímos umas políticas extraordinárias, sempre com apoio das relações que o Brasil e Portugal estabeleceram nesta macropolítica mundial. Por exemplo, o Brasil, por determinação do Presidente Lula, instalou, e com toda a colaboração de Portugal, a primeira Universidade Pública em Cabo Verde, que não tinha universidade pública. Eu tive a honra de coordenar esse processo. Nós mandamos, naquela oportunidade, 100 professores de Português de Timor Leste, já que o Timor Leste se incorporava à comunidade, fazendo da revolta política uma proibição de falar Português no Timor Leste. As relações que estamos estabelecendo hoje no plano da colaboração dos poderes judiciários entre os países, em questões como o combate ao tráfico de drogas, ao tráfico de pessoas, a colaboração que nós estamos estabelecendo para o tratamento dos brasileiros em Portugal, dos portugueses aqui no Brasil. Aliás, por falar em tratamento dos portugueses aqui no Brasil, seria uma redundância, não é? Todos nós temos uma relação profunda com a comunidade portuguesa aqui, em todos os aspectos. É um enorme orgulho tê-lo aqui, Ministro, porque a cultura portuguesa, a história de Portugal, está internalizada no Brasil, seja por meio de Camões, seja por intermédio de Saramago, seja por meio de Fernando Pessoa, Portugal está presente aqui. O Ministério da Justiça está trabalhando num programa de segurança pública que vai ser exposto pelo Secretário Ronaldo Teixeira, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), que rompe com o paradigma da segurança pública aqui no Brasil. Os resultados são lentos, os movimentos são imperceptíveis, o acúmulo é vagaroso, mas só desta forma é possível romper com paradigmas impostos ao Brasil sobre segurança pública que, independentemente da vontade dos agentes policiais e das autoridades policiais e das autoridades de segurança, criaram uma cultura de que o marginal, no Brasil, é pobre ou favelado. Ele tem essas características. O tipo desenhado por esse modelo de segurança pública, repito, independentemente da vontade dos policiais, das autoridades de segurança, localiza a insegurança da cidadania a

partir de um tipo social construído pelo imaginário da população, pela nossa constituição sociocultural, identificando o marginal, o agressor, desta forma. Logo, o pobre e o favelado. No meu estado, o Rio Grande do Sul, as favelas são chamadas de vilas. Por que ocorreu esta configuração? Porque política de segurança pública, cristalizada na história do País, considera apenas o ponto de vista repressivo-policial. Não é como um processo constitutivo de uma situação socioeconômica e cultural, que resulta em um determinado padrão, em um determinado paradigma. O problema nacional de segurança pública está sendo acolhido pela Declaração de Genebra. Não sei se Portugal participa dessa comunidade. Parece-me que sim. Estão redigindo, já redigiram a Declaração de Genebra. Nós temos uma reunião, agora, muito próxima, para tratar disso. O Pronasci está sendo considerado como um programa modelo no âmbito de ruptura dos paradigmas de segurança pública costumeiros. E pretendo indicar o Pronasci (Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania) para a Organização das Nações Unidas (ONU) como o Programa que tem essa paciência histórica de tratar a segurança de maneira totalizante, e não de maneira fragmentária e puramente repressiva. Para isso, nós estamos contando, aqui no País, com uma lei, aprovada por unanimidade na Câmara Federal e no Senado Federal, que é a lei que institui o segundo paradigma. Isto é um motivo de muito orgulho para o Governo do Presidente Lula e, em particular, para o Ministério da Justiça, onde propusemos essa lei, porque transforma revolucionariamente e burocraticamente o sistema de segurança sem cair em uma visão romântica de uma pequena parte da Academia, de que segurança pública dispensa polícia. E que considera a questão da segurança pública como uma questão cultural, ou seja, é necessário combater o crime, a marginalidade, mas, às vezes, é necessário desenvolver, sobretudo, políticas de segurança para cortar as veias alimentadoras e constitutivas do delito. E aqui mostramos um exemplo prático, concreto, que é o Rio de Janeiro, onde existe um pacto perverso entre o crime organizado instalado, entre as pessoas que moram na favela, que instrumentaliza aquela população e a classe média alta e remediada que consome a droga, que constitui o mercado da droga, e que é a cidade formal. Entre essa estrutura de poder criminoso e este mercado consumidor, estão os jovens que fazem a oferta da mercadoria, e, portanto, estabelece-se uma relação mercantil, criminosa, que sai instrumentalizada por essas quadrilhas. O combate se dá, aqui, seletivamente, e eu digo que é um trabalho de inteligência muito difícil, porque são os barões da droga que

estão na favela e também no asfalto, fazendo o tráfico de drogas, e se estabelece aqui, junto ao consumidor. Uns consomem, por exemplo, por cultura, outros já consomem porque são dependentes e viciados. Mas trata-se de uma cultura, hoje, o consumo da droga em vastos setores da sociedade formal. Não somente aqui no Brasil, mas em todo mundo. E esses jovens que transitam permanecem sendo objeto da violência policial. E o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - eu vou dar apenas esse exemplo, que depois será exposto -, quer interromper esse fluxo, tirando os jovens daqui e levando-os para as oficinas de cultura do Ministério da Cultura, e para tantas outras iniciativas. Tirando-os daqui e colocando-os nos cursos de formação profissional, tirando-os daqui e colocando-os nos cursos de alfabetização, tirando-os daqui e colocando-os no ensino formal. Esse jovem, se quiser, começa aqui e termina no “Programa Universidade para Todos” (ProUni), um Programa nosso, do Governo do Presidente Lula, que aumentou em 50% a presença de alunos pobres na universidade brasileira, sem falar no aumento gigantesco que aconteceu nas universidades privadas porque houve, na verdade, uma desapropriação do espaço privado, por negociação, e não por meio da violência privativa, por negociação com as instituições privadas universitárias, que oferecem vagas para alunos originários de famílias com menos de três salários mínimos, de graça é a maioria das bolsas, 80% delas. Então, essa reinvenção da segurança pública no Brasil é muito difícil porque é preciso que ocorram modificações profissionais, modificações culturais e uma modificação da cultura do aparato repressivo brasileiro, que é o objeto com o qual estamos trabalhando nesse momento. E a relação entre o Ministério da Justiça e os ministérios do Governo, as relações horizontais, há alguns ministérios que são fundamentais para esse Programa dar certo. O Ministério da Educação é um deles, apenas para dar um exemplo, porque são mais de três. Eu vou citar apenas três. O Ministério da Educação, o Ministério da Cultura e o Ministério do Desenvolvimento Social. Por quê? Porque esse Programa recebe os recursos e repassa esses recursos não só para a execução dos projetos lá na ponta, nas prefeituras e nos governos estaduais, como também os repassa diretamente para os ministérios que trabalham horizontalmente nesse Programa de segurança. Para o Ministério da Cultura, nós já fizemos um repasse grande de recursos para que eles instalem os aparatos nessas regiões mais instáveis, em função do poder da criminalidade, para trazer esses jovens para os programas do Ministério da Cultura. Então, eles cumprem a sua finalidade

excepcional e política enquanto Ministério, ao mesmo tempo em que se integram no Programa de Segurança. Porque esses jovens que são buscados para esses programas do Ministério da Cultura não são quaisquer jovens. São só aqueles que nós bancamos, são só aqueles que já estão em uma situação de risco social. Portanto, um Programa de segurança pública vinculada a uma ação estratégica. Eu faço essa observação aqui neste Conselho porque nós estamos, neste Projeto, conciliando aspectos de caráter ético e administrativo do Estado brasileiro. Vejam que esse fato de eu ter um orçamento determinado para o Pronasci este ano, cerca de 200 bilhões de reais, é dinheiro em qualquer lugar do mundo. Isso significa algo em torno de 700 milhões de dólares, eu acho. Eu tenho esses recursos para dar para o Ministério da Cultura, para dar para o Ministério do Desenvolvimento Social, para dar para o Ministério dos Esportes, para dar para a Secretaria de Mulheres, dentro dos projetos que nós negociamos anteriormente, que são projetos de segurança pública para interromper este fluxo que vai, nessa metáfora que eu fiz, do grupo organizado de criminosos lá na favela ou na vila, com o consumidor da droga, e retirar estes jovens e colocá-los nas estruturas de formação, com todas essas características culturais, profissionais, educacionais e sociais que, em última análise, contemplam 93 medidas de projetos nossos, do Ministério da Justiça, mas que só são nossos porque nós negociamos com eles. Então sempre vale ressaltar esse trabalho, que é tão pouco. Esses dias eu vi uma coluna de um jornalista respeitável aqui no País dizendo o seguinte: o Ministro Tarso Genro que, veemente, falava do Programa Nacional de Segurança para o País, nunca mais voltou ao assunto. É uma incompetência total. Destinamos 200 milhões, 400 milhões de reais para esse Programa. Portanto, ele está muito avançado. Um Programa em franca execução. Em relação à educação, por exemplo, Senhor Ministro, nós temos um trabalho extraordinário, que também está iniciando agora, de formação educacional para o jovem apenado. Nós vamos lá dentro das cadeias, estruturas especiais de formação educacional para os jovens apenados, que também vão poder, se quiserem, chegar ao ProUni. Se tiverem vontade e, evidentemente, aproveitarem essas oportunidades, porque existe um limite óbvio, o dessas pessoas que já estão tão tombadas e que dificilmente voltarão para uma vida civil, comum, mas a ampla maioria, se receber uma oportunidade, volta. Essas pessoas voltam e sabem aproveitar as oportunidades. Nós vivemos hoje em meio a um processo de reorganização dos valores da globalização, como Portugal entrou em uma era *Power*. O Presidente Mário

Soares, com quem tenho uma amizade especialíssima, meu mestre político, o Presidente Mário Soares - aliás, nós publicamos aqui um livro cuja apresentação ele fez -, me disse: “A maior garantia da estabilidade da democracia portuguesa é a integração da Europa”. Podemos ter sacrifícios econômicos, inclusive. Mas esta articulação global de Portugal, país que ficou soterrado do ponto de vista econômico, do ponto de vista social, do ponto de vista repressivo, como nós tivemos aqui pelos regimes, duros regimes autoritários, antidemocráticos e autoritários, regimes ditatoriais, fases ditatoriais desses regimes, esta integração de Portugal na Europa é uma garantia de retorno da nossa democracia. Esta conexão nossa com a globalização aqui no Brasil, que está se dando de maneira virtuosa, a partir de uma personalidade política, evidentemente diferenciada do Brasil no cenário mundial, com relações estáveis e respeitadas com a União Européia, com os Estados Unidos, com a China, com a Índia, com a África do Sul, internalizam a base democrática da globalização. Mas internalizam problemas também. Internalizam a articulação global da criminalidade, internalizam certo culto, eu diria um culto exagerado do mercado como solução para todas as questões, em cada país, em cada conjuntura, está aí a rodada de Doha para provar isso. As contradições que existem nessa relação mercantil global. Então, essa internalização também engloba uma cultura de massas virtuosa e problemática. Virtuosa porque qualquer pessoa, hoje, medianamente integrada na sociedade formal, pode ter acesso à informação, praticamente em tempo real com todo mundo. Mas também tem acesso a uma visão, por exemplo, dos bombardeios, como os de Cabul, por exemplo. Esta integração virtuosa e ao mesmo tempo perversa e problemática é a base por meio da qual nós construímos a nossa cultura, a nossa identidade, as nossas relações. E as nossas relações com Portugal, pela origem da formação social brasileira, moderna, pela origem da nossa constituição cultural evidentemente é muito valiosa para nós. E muitos valores inclusive, conjunturalmente, só constituem um projeto democrático se tiverem uma forma organizativa, cultural, política, que, ao mesmo tempo, seja diversa, mas que tenha um determinado rumo. E esse rumo só pode ser realizado por meio da compreensão de que esse nexos político externo é também um projeto interno, ou seja, se internaliza uma relação global mediada pelos interesses do Brasil enquanto Nação, enquanto sociedade que luta pela harmonia, que quer reduzir drasticamente as diferenças sociais, que quer crescer economicamente, que quer, portanto, passar por um processo de organização democrática

assegurado. E, aí, entram três elementos que são fundamentais nesse processo, por meio dos quais eu quero fazer uma reflexão com este Conselho. A questão da cultura, a questão da segurança e a questão da previsibilidade. A questão da cultura como o espaço por meio do qual se forma o *ethos* nacional, que vai instituir uma comunidade de destino, que vai estruturar uma comunidade de destino. Porque a comunidade de destino não se estrutura somente pelas relações burocráticas originárias do aparato estatal. O aparato estatal é o elemento da constituição dessa comunidade. Agora, o que realiza efetivamente a Nação, o que constitui a Nação, é como a Nação se propõe a cuidar dos bens culturais da humanidade, como processa esses bens e os transforma em hábitos, em relações, em sociedade, em literatura, em poesia, em cultura e em harmonia. A harmonia sempre contraditória. O segundo elemento é a segurança. E esse elemento não é um elemento contingente, como era na Revolução Industrial. A questão da segurança, hoje, é uma questão que está no centro da questão democrática. Sempre passa pela nossa cabeça a segurança da moeda, a segurança do emprego, a segurança em relação ao futuro, a segurança em relação à nossa aposentadoria e à segurança pública. Passa pelas nossas relações culturais, familiares, pela nossa vida. O terceiro elemento é a questão da previsibilidade, que é o que se opõe à insegurança, ou seja, como é que se cria uma harmonia social, determinada, na qual, mesmo com insegurança - e ela sempre haverá -, é mediada pela segurança do indivíduo que tem possibilidade a respeito de como transitar, como caminhar, de como está protegido, de como alcançar o seu futuro, isso transmite uma sensação de insegurança em função dessa relação dolorosa. E a relação entre segurança e cultura, hoje, no País, é uma relação absolutamente incontornável, por exemplo. Eu vou dar um exemplo concreto. A apropriação das políticas culturais de um governo sério, por exemplo. Que é uma forma de expressão cultural; não sei se Portugal já tem essa experiência. Já tem? Aqui é muito forte. Com diversas variações regionais, mas é extremamente forte. Se nós não tivermos políticas culturais que incentivem e que realizem essas expressões culturais, essas expressões culturais vão ser assimiladas por quem? Numa situação de risco, por determinadas razões, vão ser apropriadas por quem está substituindo o Estado lá. E quem substitui o Estado é o crime organizado, que o acolhe em alguns espaços territoriais do Brasil. Particularmente, hoje, o símbolo dessa insegurança é o Rio de Janeiro. Não é só lá no Rio de Janeiro. Eu tenho um testemunho pessoal a respeito disso:

quando eu assumi a Prefeitura de Porto Alegre, havia determinados espaços da cidade que, para o prefeito entrar, exigiam cautela porque existiam jovens armados nas esquinas, que faziam controle das bocas de fumo, das bocas de maconha, das bocas de droga. Na medida em que os programas culturais da Prefeitura foram avançando, a participação política da comunidade por meio do orçamento participativo e os Conselhos Populares organizados lá naqueles setores mais empobrecidos da população, e na medida em que avançava a iluminação, e que avançavam os serviços de saúde, avançava a escola, a sociedade formal e a sociedade informal passaram a conversar e se integrar, e compor uma mesma relação no Estado dentro da legalidade, uma relação absolutamente harmoniosa, que foi construída em torno dessa questão. E esta relação do Ministério da Justiça com o Ministério da Cultura, que privilegia o Ministério da Cultura como um parceiro estratégico na questão da segurança pública, tem esta racionalidade, um privilégio que gera uma mudança radical de paradigma. Não tem só um paradigma da segurança pública! Quer dizer, nós preferimos apontar para o jovem o local em que está uma oficina cultural do que apontar uma arma para o jovem. Porque isso significa colocá-lo à margem de uma relação. E, por isso, é necessário, sim, estabelecer relações com o jovem que, por exemplo, é apanhado, que é detectado entregando um papelote de cocaína; este jovem não deve ser entregue para polícia, ele deve ser trazido para um curso de formação profissional. Porque, se ele for entregue para a polícia, o projeto que está sendo desenvolvido lá vai ser visto como um projeto voltado à repressão, e não um projeto da integração da juventude nos caminhos da formalidade, da educação e da formação. Eu queria fazer essas observações, a nossa parceria é uma parceria estratégica, e, em relação à dinheiro, sei que nós vamos obter recursos em curto prazo. Vou dar o exemplo do ProUni, que vocês sabem que nós construímos juntos, na época em que o Ministro Fernando Haddad era Secretário Executivo. Portanto, não estou evocando o ProUni para mim. Toda equipe do Ministério da Justiça que, naquela época, estava lá, trabalhou, e tinha à frente o Fernando Haddad como Secretário Executivo, o Ministro. Com relação ao ProUni, vocês se lembram que existiam duas críticas. A primeira é que ele ia rebaixar o nível de ensino. O ProUni vai rebaixar o nível de ensino. Vai trazer alunos atrasados da escola pública e favorecê-los para que entrem nas escolas superiores aprovadas, algumas delas de alto nível, como são, por exemplo, a PUC de São Paulo, a PUC do Rio, e assim por diante. E que nós estamos

contribuindo para rebaixar o nível do ensino superior. Resultado: as pesquisas feitas recentemente mostram que nos principais cursos os alunos do Prouni são os que têm as melhores notas, aqueles que agarraram a oportunidade. E outra crítica que existia era a de que ia suscitar uma guerra, porque, por dentro do aproveitamento das escolas públicas, havia uma cota que era obrigatória para a comunidade negra, afro-descendente. Então, e tem esta cota. Está vigente esta cota. Para dizer que ia causar uma guerra racial no País e suscitar o preconceito racial, porque os negros iam tirar o lugar dos brancos, o que é uma visão equivocada, nada que fosse uma crítica pertinente. Não tivemos nenhum problema em relação a isso. Um mandato de segurança aqui, uma reclamação judicial ali, e as universidades, agora, estão adotando, por decisão própria, a prática de cotas, permitindo a paulabilidade social e étnica do Brasil muito mais intensa do que antes. Nós apanhamos muito naquela oportunidade. Apanhamos bastante mesmo. O que faz parte, obviamente, do contencioso democrático. Mas nós gostaríamos que, agora, esses resultados também fossem relatados com a maior energia porque as críticas foram processadas naquele período. E agora eu quero fazer uma homenagem ao jornal que, ontem, publicou na primeira página o reconhecimento, verdadeiramente importante para essa política, e que ajuda muito na confirmação de uma ideia democrática de inclusão social. A “Folha de São Paulo” publicou, em sua primeira página, uma manchete que dizia que o ProUni agregou 50% a mais de alunos pobres à Universidade brasileira. Então, eu queria deixar aqui a minha satisfação, Juca, a nossa disposição de continuarmos trabalhando juntos e não esperarmos resultados imediatos. Mudanças verdadeiras, mudanças estruturais, mudanças de base são demoradas, são pacientes, são difíceis, mas, nessa questão da segurança pública, inclusive por esta conexão fundamental que nós temos com o Ministério da Cultura, a mudança já começou. Muito obrigado.

3ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Cultural

Painel Temático: “INCENTIVOS FISCAIS E LEI ROUANET”

Sr. Roberto Nascimento (Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura – MinC): Boa tarde a todos. Acho que temos que aproveitar essa oportunidade. Vou aproveitar também para fazer um pedido: que a coordenação se preocupe em compatibilizar a agenda do CNPC com a da CNIC (*Comissão Nacional de Incentivo à Cultura*). Neste momento está acontecendo também a reunião da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, que eu presido, e estou preocupado por estar longe, sem poder acompanhar os trabalhos. A minha substituta está fazendo essa função, mas obviamente é um momento delicado que sobrecarrega a minha secretaria. Queria aproveitar ainda para informar que, tem como previsão, sexta-feira próxima, a publicação de uma nova portaria do Ministério, convocando as entidades culturais para o processo de recomposição da CNIC. Nós fizemos essa convocatória no final do primeiro semestre e recebemos um conjunto de inscrições, porém não houve capacidade de habilitar instituições para concorrer a esse novo mandato. Há vários entendimentos com a Consultoria Jurídica, e essa convocação deve ser publicada na sexta-feira. A par dela, peço que todos observem a data da publicação porque ela é balizadora de um período de 45 dias, dentro do qual as instituições terão condições de se inscrever. Aquelas que já se inscreveram para a primeira chamada serão consultadas sobre o interesse de concorrer nesse novo momento, e na eventual falta de documentação, serão diligenciadas para complementar as documentações. O único critério que não vai permitir que instituições que se inscreveram em um primeiro momento permaneçam, será a falta da representação nacional. É necessário caracterizar que possuem escritórios ou associados em pelo menos um estado de cada região do País. Essa é a condição básica para caracterizar a representação nacional. E existe também a vaga para representação do empresariado. É importante que todos divulguem nas suas redes para podermos ter uma ampla participação e uma CNIC renovada e representativa, que é o que buscamos com esse esforço adicional.

Mais informações e detalhes estarão disponíveis no portal do Ministério, qualquer um pode acessar, ou acessar a própria Secretaria de Incentivo e Fomento à Cultura no momento que julgar oportuno. Essa apresentação contempla um pedido do Conselho para que a gente pudesse trazer o que existe de discussão acumulada no Ministério, com relação ao aperfeiçoamento da Lei Rouanet. Há pouco mais de um ano ingressei no Ministério da Cultura, à frente da Secretaria de Incentivo e Fomento, tendo como uma das missões exatamente trabalhar dados e diagnósticos sobre o comportamento do modelo de financiamento da cultura do Estado brasileiro, que já completa 17 anos. Fazendo uma série de tabulações e relatórios gerenciais buscamos entender principalmente o papel do incentivo fiscal, dada a centralidade que esse mecanismo ganhou ao longo do tempo, no financiamento da cultura no País. Eu insisto para a gente discutir aqui o modelo de financiamento do Estado brasileiro para a cultura a partir da premissa de que a centralidade desse mecanismo em si já é uma distorção. Por razões diversas, ao longo do tempo esse mecanismo se ampliou. Mas o fato é que estamos refletindo e discutindo o modelo de financiamento da cultura. O modelo atual é composto pelo orçamento da União, que apesar dos avanços que a gestão do Ministro Gil conseguiu, ainda se mostra insuficiente. É o penúltimo orçamento em termos de magnitude na Esplanada dos Ministérios. Cada vez mais se mostra insuficiente para dar conta da complexidade e da demanda colocada pela sociedade, e também dos desafios e metas que o Ministério colocou. Como um mecanismo adicional surge em 1991 o PRONAC – Programa Nacional de Apoio à Cultura – que pressupõe exatamente um tripé, incentivo fiscal, que tinha como motivação exatamente trazer a iniciativa privada para o fomento à cultura. Talvez um embrião do que seria a PPP – Parceria Público-Privada –, mas a motivação, explicitamente, é a de compartilhar com o setor privado o financiamento da cultura, contemplando os interesses associados. O Fundo Nacional da Cultura, constituído na mesma lei, que tinha como principal foco financiar as ações que não traziam em si uma expectativa de retorno de imagem de comunicação para um eventual patrocínio. E os FICARTs – Fundos de Investimento Cultural e Artístico –, que seriam fundos de investimentos de mercado e que deveriam ser o *locus* dos projetos que trouxessem maior viabilidade comercial, explicitamente ações com natureza comercial auto-sustentável. Ao longo desse tempo os Ficarts se mostraram, pela sua estrutura e características, incapazes de agregar atratividade para que fossem implementados. Até hoje

nenhum Ficart foi lançado e também arrisco dizer que isto se dá em função da imaturidade do próprio mercado financeiro brasileiro, associada à falta de expertise para a cultura dos agentes financeiros. Não existe até hoje um *know-how* dos agentes financeiros com relação à metodologia de análise de risco de uma operação relacionada à cultura. Tenho feito várias interlocuções com agentes financeiros e costumo brincar com eles que é muito natural aparecer no balcão um produtor cultural, um artista pedindo um apoio, e este ser encaminhado automaticamente para a área de patrocínio. Ninguém identifica na cultura uma real oportunidade de negócio, atuação finalística da instituição financeira, mas sempre relacionada a ação de patrocínio. Isso indica a necessidade de uma mudança de paradigma de visão de todos os agentes envolvidos, governo, sociedade, instituições do campo da cultura e instituições financeiras. O que a gente está propondo acima de tudo é uma reflexão generalizada e um exercício de visão para todos os agentes da sociedade, inclusive o próprio governo, com relação ao atendimento das diferentes matizes de ações culturais e perfis diferenciados dessas ações. Esse modelo constituído, que inclusive pressupunha em determinados momentos que esses três mecanismos do Pronac fossem capazes de equalizar eventuais distorções já se mostra inadequado, porque o Ficart nunca foi lançado, logo sem capacidade de equalizar nada. Verifica-se inclusive que ações eminentemente mercadológicas sem *locus* de acolhida definido e implementado, acabam recorrendo ou tentando acessar mecanismos inadequados como o incentivo fiscal e o fundo nacional, na ausência de um mecanismo próprio para financiamento. O orçamento do MinC, como falei, é um dos menores do Governo Federal, e desproporcional em relação ao incentivo fiscal. O nosso Ministério teve em 2007, para a ação finalística, alguma coisa da ordem de 200 milhões de reais, basicamente com a contribuição do Fundo Nacional da Cultura, enquanto no incentivo fiscal foi captado algo em torno de um bilhão de reais, ou seja, cinco vezes mais do que a nossa capacidade de orçamento, o que mostra a incapacidade do próprio Governo de promover equalização, dada essa desproporção. Não há como 200 milhões compensarem distorções produzidas por um bilhão de reais, é matematicamente impossível. As políticas públicas financiadas através do Fundo Nacional da Cultura e do orçamento representam 20% de recursos federais investidos em Cultura. Ou seja, isso caracteriza um modelo que pressupõe a terceirização de políticas públicas para o setor privado, na medida em que o incentivo fiscal é quem está executando a maior parte dos programas e ações

relacionadas à cultura. Outra grave distorção que foi caracterizada é a concentração não só em regiões do país, mas também em proponentes. Temos cerca de três mil proponentes ao ano no incentivo fiscal. Os 100 maiores proponentes representam cerca de 3% e captam em torno de 50% de valores de renúncia fiscal. Isso por si só já caracteriza uma grande distorção e esses proponentes são basicamente aqueles relacionados com grandes patrocinadores, institutos, fundações ligadas às grandes empresas. Sim, bancos, empresas de comunicação etc. A região Sudeste concentra 80% dos recursos incentivados. Esse percentual é praticamente constante, pegamos uma série histórica desde 1995, que foi quando começaram a ser melhor sistematizadas essas informações. Esse também é um dado importante, a precariedade da informação no estado brasileiro sobre o comportamento do incentivo, nos permite uma séria histórica qualificada. Então, o que compromete o não desenvolvimento institucional das outras regiões? Você não fortalece produtores. As grandes empresas de capitalização e execução ficam na região Sudeste e são retroalimentadas por essa lógica. Historicamente a região Norte inteira nunca captou mais do que 1%, nunca passou de 1% da captação nacional. Pode-se destacar também que dentro da região Sudeste, que concentra 80% do incentivo fiscal, somente 1% vai para o Espírito Santo. Então estamos dizendo que em uma região que tem quatro estados apenas três estados concentram 79% da captação nacional. Esse dado impactante mostra a urgência de se rever esse modelo. Como havia falado, uma das premissas da lei atual é a tentativa de estabelecer um modelo de Parceria Público-Privada. Porém o que temos historicamente é que a cada 10 reais captados, nove são de renúncia fiscal, ou seja, de um bilhão de reais, 900 milhões de reais é dinheiro público. Então cabe uma pergunta: qual é a efetiva participação do setor privado nesse modelo de financiamento? Cabe então a seguinte questão: é realmente fundamental a participação das empresas para o financiamento da cultura? Essa é a pergunta que se coloca. Para que o Governo estimule a participação do setor privado, a entrada de 100 milhões de reais, ele precisa colocar 900 milhões de reais ao ano, ou seja, a agregação de dinheiro novo para a cultura mostra-se demasiadamente baixa, sem considerarmos todo o esforço e consumo de recursos da máquina pública para poder disponibilizar essa captação com aprovação de projetos, enfim, com toda a análise e tramitação, em crescente aumento de volume.

4ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Cultural

Painel Temático: “O PAPEL DA CULTURA NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS”

O Sr. Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães: Bom dia a todas as senhoras e a todos os senhores. Queria agradecer o convite do Ministro Juca Ferreira para fazer alguns comentários aqui para o Conselho Nacional de Política Cultural. Queria cumprimentar a todos. E fazer algumas reflexões sobre o papel da cultura nas relações internacionais. Em primeiro lugar, dizer que historicamente a cultura foi um instrumento muito importante de política internacional, principalmente, no período dos impérios, portanto, até muito recentemente. Uma das premissas dos impérios da dominação colonial era a superioridade cultural, e o dever de levar a cultura, digamos, das metrópoles aos territórios coloniais. E essa situação é uma situação que, digamos, caracteriza a maior parte daquilo que se pode chamar de mundo moderno, política internacional moderna. Enfim, então a função da cultura do ponto de vista político foi historicamente no caso dos sistemas coloniais, muito importantes, não vou me estender dando exemplos, mas é fácil reconhecer. Um dos instrumentos desse tipo de política no passado foi o fato de poder criar nos países coloniais segmentos da sociedade convencidos da superioridade cultural das metrópoles. Estão convencidos de que as manifestações culturais das metrópoles são melhores do que as manifestações culturais locais, o Brasil, em qualquer outro país que tenha sido colônia em algum momento. Então, isso mostra a importância da questão cultural deste ângulo político. Então essa é uma questão que, digamos, faz com que, muitas vezes, no conjunto da Administração Pública Brasileira e da sociedade brasileira não haja o reconhecimento para a importância, não só da atividade cultural de um ponto de vista, digamos assim, espiritual, se quiserem para o desenvolvimento das potencialidades do ser humano, mas também do ponto de vista econômico. É extremamente importante o fato de que nos meios de comunicação brasileiros haja, praticamente, uma hegemonia cultural estrangeira. É o

suficiente que os senhores, ao saírem daqui, liguem os seus rádios e verifiquem que tipo de música toca. Se os senhores encontrarem alguma música equatoriana ou africana, e, assim por diante, eu estou disposto a pagar um prêmio por essa descoberta. Os senhores encontrarão música brasileira ou música americana, basicamente. Dificilmente, encontrarão uma canção francesa ou italiana. Há uma hegemonia cultural extremamente importante e os países de onde provem essas manifestações culturais sabem dar valor. Então, esse é um aspecto importante da cultura que é, digamos, criar esses segmentos que tendem a valorizar mais a cultura estrangeira do que a internacional. E mais a cultura estrangeira de certas origens, isto é, a cultura estrangeira de ex-metrópoles, não de qualquer país, mas de ex-metrópoles. Então, um outro comentário é o seguinte: a importância da cultura para a política externa brasileira, na medida em que no meu entendimento é através de manifestações culturais que se forma o imaginário nacional, aquilo que nós pensamos de nós mesmos se forma através de manifestações culturais de toda ordem. Manifestações culturais mais óbvias, como é o caso do cinema, da televisão e outras mais indiretas como é o caso da música. Todas elas contribuem para criar o passado brasileiro. Como indivíduos, não sabemos como foi o passado brasileiro, nós não sabemos; sabemos como foi o passado brasileiro através de manifestações de natureza cultural. Estudamos história, observamos obras de arte recuperadas pelo patrimônio, manifestações culturais antigas que são preservadas, e formamos uma idéia do passado brasileiro que pode ser mais ou menos positiva. Assim como também não temos conhecimento do presente. Não sabemos qual é o presente. Nós estamos aqui nesta sala, e, ao mesmo tempo, lá fora estão acontecendo os mais diferentes eventos, os mais diferentes fatos estão ocorrendo os quais não estamos assistindo, e vamos saber desses eventos através de uma manifestação cultural que é a imprensa, é um tipo de manifestação cultural, pessoas que contam histórias, que contam histórias das coisas que ocorreram. Não é verdade? Porém, no momento atual nós vamos conhecer através dessas pessoas. Com toda a questão da influência que exerce sobre essas pessoas aquele tipo de sentimento relativo ao próprio país, como eles vêem o próprio país. Então, a atividade cultural, as manifestações culturais são extremas... São origem da formação daquilo que nós achamos que é o mundo, não só o que nós achamos que é o Brasil, como daquilo que nós achamos que são os outros países, não só do que são, como do seu poder, da sua capacidade de influir sobre os eventos e sobre a organização do

mundo. Se nós tivermos uma visão, nós, eu digo, se no Brasil tivermos uma visão de que o Brasil é um país fraco, por exemplo, e tivermos a visão de que outros países são muito fortes, há tendência em certos setores na sociedade em achar que nós devemos ou imitá-los ou segui-los. Enfim, toda a atividade do Ministério da Cultura e toda a atividade dos produtores e difusores da cultura são de extraordinária importância política, que, às vezes, demora a ser reconhecida, como você mencionou agora a pouco, a dificuldade que foi para que certos setores da própria administração reconhecessem a importância de uma indústria cultural, de uma economia cultural, de apoio à produção de cultura. Então, essa imagem que é formada no Brasil naturalmente é muito importante para a imagem que o Brasil projeta no exterior. Qual a imagem que a sociedade brasileira projeta no exterior? Ela não é projetada apenas e, seria impossível, apenas pelos discursos, pelas manifestações desse tipo. É de enorme importância a imagem que o Brasil projeta no exterior de si mesmo, através de manifestações culturais, e isso faz com que as outras sociedades tenham um conhecimento maior e mais preciso, ainda que, muitas vezes, contraditórios, porque as manifestações culturais de que ocorre no Brasil não são uniformes. E vai desde o noticiário sobre o Brasil até os livros sobre a sociedade... Daí a importância. Devido ao fato de que o português é uma língua falada em poucos países, não é, certamente, não é, a não ser que nós queiramos nos iludir uma língua universal, não é uma língua universal como é o inglês, como não é o russo, não é o japonês, não é o chinês; mas o português, certamente, também não é uma língua universal, é uma língua falada, principalmente, no Brasil. Se nós formos somar a população dos outros países em que se fala o português, ela é muito menor do que a população brasileira. Hoje em dia temos a situação dos brasileiros no exterior, que são cerca de 1,5 milhão, 2, 3; ninguém tem um número muito preciso, se estima, talvez, três, quatro milhões, cerca de 1 milhão de brasileiros nos Estados Unidos, e, assim por diante, 500 mil no Paraguai, mais ou menos, 200 mil no Japão e que são também pessoas que, de uma certa forma, representam o Brasil. De uma certa forma, seu conhecimento sobre o que é o Brasil é extremamente importante para o conhecimento daquela sociedade sobre o que é o Brasil. Daí, na minha opinião, a importância de um esforço de difusão de obras sobre o Brasil em outras línguas, principalmente, aquelas de maior penetração que são, como sabemos, o inglês, o francês e o espanhol, basicamente; talvez o árabe, pelo número de pessoas que falam o árabe também, mas são as línguas principais, as outras têm uma

dimensão menor, ainda que, às vezes, culturalmente sejam importantes os países, onde elas são faladas, como é o caso da Alemanha e da Itália, por exemplo, mas tem alcance universal menor. Essa é a necessidade de levar a nossa visão do Brasil e do próprio mundo, nós praticamente vemos o mundo através dos olhos dos outros. Nós vemos a África através de noticiários sobre a África das agências internacionais de notícias. Temos livros traduzidos no Brasil sobre a África, mas temos pouca geração de pensamento brasileiro sobre o mundo. E o pensamento brasileiro sobre o Brasil fica confinado pela língua. Enfim, isso é extremamente importante do ponto de vista político, porque a reação das outras sociedades e dos outros Estados às iniciativas brasileiras dependem muito da sua valoração, digamos, da idéia que fazem do Brasil, de como é o Brasil, de como ele é do ponto de vista político, do ponto de vista social, e, assim por diante. Então a diferença de uma política de difusão da imagem do Brasil, no mundo e da cultura brasileira no mundo em relação à política dos países que foram os países imperiais, o que os estados imperiais fizeram, é justamente a idéia de não hegemonia. O Brasil não pretende dizer que a sua cultura é melhor do que a cultura de qualquer outro país africano, sul-americano, latino-americano, e, assim por diante. Nós não podemos ter essa pretensão porque esta é a diferença de um ponto de vista político, uma política não hegemônica, inclusive, no seu aspecto cultural. E a política cultural no exterior tem uma grande importância, principalmente, para começar na América do Sul. Se nós compararmos as dimensões do Brasil, as dimensões de cada país sul-americano, veremos que há uma extraordinária assimetria. O Brasil é um país muito maior do ponto de vista de território, muito maior do ponto de vista da população; o país mais populoso na América do Sul, depois do Brasil, é a Colômbia, tem cerca de 45 milhões de habitantes, isso é, mais ou menos, $\frac{1}{4}$ da população brasileira, os outros países são menores. Os senhores viram hoje as notícias sobre as eleições na Venezuela e viram o número de eleitores, e, portanto, a Venezuela tem cerca de 26 milhões de habitantes. Então, há uma assimetria de território, uma assimetria de população e uma assimetria do ponto de vista econômico. No caso do Brasil, o setor, digamos, "mais moderno" da sociedade brasileira se destacou em relação aos correspondentes setores nos países da América do Sul. Esses setores no Brasil, que eram parecidos com os setores avançados daqueles países há 50 anos, hoje em dia não são mais. Já o setor mais pobre da sociedade brasileira, os 50 milhões de pessoas, ou mais, que recebem o Bolsa Família, e mais outros 30, 40, 50 que

estão próximos disso, têm condições de vida muito semelhantes aos setores mais pobres dos países vizinhos. Essa é uma realidade. Então nós temos, com esses países, devido ao avanço do nosso setor moderno, um desequilíbrio muito grande do ponto de vista econômico. Temos enormes superávits comerciais, temos investimentos brasileiros nesses países, crescentes investimentos, e até certa dificuldade de imaginar que no futuro isso possa vir a se reverter naturalmente, e a tendência é que essa situação econômica permaneça e se torne crônica, com todos os ressentimentos que isso gera. Então, uma forma importante de compensar essa assimetria enorme e crescente que pode vir a ser permanente é uma política cultural no exterior que permita um maior intercâmbio cultural entre o Brasil e esses países, porque também no campo da cultura a penetração da cultura brasileira nesses países é muito maior do que a penetração da cultura desses países no Brasil. Então, nós temos a penetração do cinema brasileiro, da música brasileira, das manifestações culturais, da televisão, que tem uma influência enorme nesses países. E podem vir a ser apresentados como um instrumento de hegemonia brasileira. Então, é muito importante, na minha opinião, que nós também desenvolvamos programas de maior conhecimento desses países no Brasil. Isso ocorre na América do Sul, mas também ocorre em relação a outros países, os países africanos também, com quem temos tantas afinidades. É quase um lugar comum falar nisso, da importância africana na nossa cultura, mas é um fato, da importância africana na música brasileira, no próprio comportamento brasileiro, enfim, na formação étnica da sociedade brasileira, e, assim por diante. Extraordinária! Sem contar com a enorme contribuição que tiveram e tem até hoje para a economia brasileira, tendo em vista que no período colonial e mesmo no período do império as pessoas que mais trabalhavam eram os escravos, certamente. É suficiente ver algumas gravuras de Debret para se dar conta disso. Não só os que mais trabalhavam como os que mais sofriam. E até hoje quando observamos os estudos sobre distribuição de renda no Brasil, sobre situação social, nós verificamos que há uma associação muito próxima entre origem étnica e situação de renda, por causa da dominação secular das populações negras e de seus descendentes. Então há, digamos, na África uma enorme simpatia pelo Brasil. Você que esteve recentemente em Berlim(F), é uma simpatia pelo Brasil extraordinária, muito grande, uma receptividade a tudo que é brasileiro, mas, principalmente, talvez à cultura brasileira. Vêm-se também muito no Brasil como, talvez, o país, um dos países subdesenvolvidos que mais tenha tido

êxito no seu processo de desenvolvimento, que está longe de se terminar, diga-se de passagem, longe de terminar, longe. Enormes dificuldades. Ninguém tenha ilusão sobre isso. Enfim, então a nossa política em relação a esses estados, estados africanos ou estados da América do Sul é muito importante e ela deve se caracterizar por ser não hegemônica. Tenho alguns comentários sobre a questão da política cultural do Itamaraty. Primeiro que o Itamaraty, o Ministério das Relações Exteriores tem uma tradição antiga no campo de divulgação da cultura brasileira no exterior, na época, inclusive, não existia o Ministério da Cultura como um Ministério independente, era o Ministério da Educação e Cultura. Há toda uma rede de centros de estudos brasileiros no exterior, há todo um programa, principalmente, na época que o Ministério da Cultura e o antigo MEC, não dispunham de dotações maiores, todo um apoio que foi dado pelo Itamaraty à divulgação da cultura brasileira no exterior. Não só através de exposições, concertos, e o apoio, por exemplo, que o Itamaraty deu a divulgação do cinema brasileiro no exterior. Foi extremamente importante, no início, do cinema novo, o apoio que foi dado pelo Itamaraty, apesar da ditadura, o sistema político brasileiro na época que reagia fortemente. Eu, por acaso, revendo papéis antigos meus descobri um memorando de um antigo Secretário-Geral reclamando do cineclube que havia sido criado no Itamaraty que havia exibido um filme de Glauber Rocha. Reclamando, reclamando e mandando punir as pessoas que haviam organizado a exibição desse filme. De modo que não era uma tarefa muito fácil. Mas, felizmente, foi levado a cabo com certo sucesso. Nós temos, como disse já o Juca Ferreira uma colaboração muito estreita entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Cultura. Nós colaboramos de forma muito intensa nas negociações da Convenção Sobre Diversidade Cultural de grande importância para a política cultural interna, e que, de uma certa forma, torna legítimos os instrumentos de estímulo às culturas nacionais. Se tivesse sido feita de forma contrária esses instrumentos todos seriam considerados subsídios, seriam tratados de uma forma economicista. Então a Convenção permitiu ou permite que as políticas de apoio do Estado à cultura sejam legítimas, o que é muito importante, tendo em vista, aquela hegemonia cultural de que eu havia falado antes. Na época da Constituição eu havia sugerido um artigo dizendo que nenhuma manifestação cultural estrangeira poderia ter prevalência sobre as manifestações culturais brasileiras em qualquer setor, e que o apoio do Estado deveria ser dado aos produtores culturais no processo de redução dessa

hegemônica. Naturalmente, que não é de nenhuma forma restringir a divulgação das manifestações culturais estrangeiras no País. Mas privilegiar que o apoio do Estado seja dado à diversidade cultural dentro do país que é extremamente importante e o fortalecimento do processo de produção e de difusão de manifestações culturais de toda ordem. Há alguns anos se realizou aqui em Brasília uma exposição de uma artista plástica estrangeira em que se gastou cerca de 2 milhões de dólares para organizar essa exposição. Lembram disso? Ocorreu aqui no Distrito Federal. O que mostra o Estado Brasileiro patrocinando a divulgação da cultura estrangeira. Que a cultura estrangeira seja difundida, seja acessível é muito importante, até para o próprio processo de enriquecimento, de fortalecimento da experiência cultural, mas que o Estado Brasileiro patrocine as manifestações culturais estrangeiras, eu, pessoalmente, acho um tanto quanto excessivo. Para dizer o menos, para fazer um comentário suave. Nós temos cooperado estreitamente com o Ministério da Cultura em várias iniciativas na organização de todo tipo de programa cultural. E eu queria mencionar que, recentemente, fizemos uma mudança nos nossos centros de estudos brasileiros no exterior. Em vez de estudos brasileiros, primeiro: chamá-los de centro de estudo, digamos, Brasil/Angola, e programar nos nossos centros de estudo, manifestações culturais daquele país. Porque isso? Acho extremamente importante que possamos desenvolver uma política cultural nos outros países que não seja de hegemonia, não seja apenas de difusão da cultura brasileira, porque isso já ocorre naturalmente, e é preciso contrabalancear essa situação. Enfim, há pontos específicos que poderiam ser mencionados. Mas eu queria mencionar um apenas adicionalmente, que é, na minha opinião, a importância das manifestações audiovisuais. Extremamente importante por causa do ponto de vista político externo, por causa da maior facilidade de difusão de outras manifestações culturais brasileiras no exterior. Vou dar um exemplo. É mais fácil e mais acessível, digamos, divulgar a dança brasileira através de produções audiovisuais do que levar a todos os países companhias de dança, porque é uma situação concreta, o número de integrantes, e, assim por diante. Então eu acho que é extremamente importante que do ângulo de apoio até as outras manifestações culturais que não o cinema, digamos assim. Tem um impacto muito maior, muito mais amplo, as platéias são muito maiores, inclusive, prepara-se platéia para manifestações, digamos, presenciais, como se diz hoje em dia, se usa essa palavra: presencial, desperta o interesse pela presença mesmo das manifestações

culturais na sua inteireza. Acho que eu falei pouco, mas também não gastei o tempo com rodeios, fui mais direto ao que interessa. Não sei se haveria algum outro aspecto que gostariam que eu abordasse, mas também não sei se há a oportunidade nesse processo para perguntas e respostas, mas estou pronto a responder o que for possível, o que eu souber. Muito obrigado pela atenção de todos.

10. Anexos

DECRETO Nº 6.973, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera o Decreto no 5.520, de 24 de agosto de 2005, que institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VI, da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º, 7º, 9º, 10, 12, 17, 18 e 19, do Decreto no 5.520, de 24 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

e) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;

f) Fundação Cultural Palmares - FCP; e

g) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;

.....” (NR)

“Art. 7º

I - estabelecer orientações e diretrizes, bem como propor moções pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC;

II - propor e aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação-geral do SFC tratada no inciso I do art. 3º, as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura;

III - acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura;

IV - fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema federal de financiamento da cultura e propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura;

V - apoiar os acordos e pactos entre os entes federados, com o objetivo de estabelecer a efetiva cooperação federativa necessária à consolidação do SFC;

VI - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

VII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;

VIII - delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

IX - aprovar o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura; e

X - estabelecer o regimento interno do CNPC, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura.” (NR)

“Art. 9º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 12, e apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 7º.” (NR)

“Art. 10. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.” (NR)

“Art. 12.

§ 1º O Plenário será integrado pelo Ministro de Estado da Cultura e por:

I - dezenove representantes do Poder Público Federal, distribuídos da seguinte forma:

.....

i) um do Ministério do Turismo;

j) um da Secretaria-Geral da Presidência da República;

k) um do Ministério das Comunicações;

l) um do Ministério do Trabalho e Emprego;

m) um do Ministério das Relações Exteriores; e

n) um da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - quatro representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal, sendo três indicados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura e um pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura;

III - quatro representantes do Poder Público municipal, dirigentes da área de cultura, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Frente Nacional de Prefeitos e Fórum dos Secretários das Capitais;

.....

VI - treze representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de listas tríplices apresentadas pelas associações técnico-artísticas pertinentes às áreas a seguir, de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Cultura:

.....

h) literatura, livro e leitura;

i) arte digital;

j) arquitetura e urbanismo;

k) design;

l) artesanato; e

m) moda;

.....

XI - um representante da Associação Nacional das Entidades de Cultura - ANEC;

XII - um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;

XIII - um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB; e

XIV - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 2º Poderão integrar o Plenário do CNPC, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, um representante dos seguintes órgãos ou entidades, indicados pelos seus dirigentes máximos, e de áreas culturais escolhidos pelo Ministro de Estado da Cultura na forma do inciso VI do § 1º:

.....

II - Academia Brasileira de Música;

III - Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, instituído pelo Decreto no 4.829, de 3 de setembro de 2003;

IV - Campo da TV Pública;

V - Ministério Público Federal;

VI - Comissão de Educação do Senado Federal; e

VII - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.
.....” (NR)

“Art. 17. As reuniões do Plenário do CNPC serão realizadas ordinariamente em Brasília.” (NR)

“Art. 18. As reuniões do Plenário do CNPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros.” (NR)

“Art. 19. As decisões do Plenário do CNPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.” (NR)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Luiz Silva Ferreira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.10.2009

DECRETO Nº 5.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA FEDERAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Federal de Cultura - SFC, com as seguintes finalidades:

- I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Federal;
- II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e sociedade civil;
- III - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar, no âmbito federal, o Plano Nacional de Cultura; e
- IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Art. 2º Integram o SFC:

- I - Ministério da Cultura e os seus entes vinculados, a seguir indicados:
 - a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
 - b) Agência Nacional de Cinema - ANCINE;
 - c) Fundação Biblioteca Nacional - BN;
 - d) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
 - e) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

f) Fundação Cultural Palmares - FCP; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

g) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Parágrafo único. Outros órgãos poderão integrar o SFC, conforme dispuser ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 3º Ao Ministério da Cultura, órgão central do SFC, compete:

I - exercer a coordenação-geral do Sistema;

II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, consensuadas no plenário do CNPC e nas instâncias setoriais referidas nos §§ 3º a 6º do art. 12;

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SFC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CNPC;

IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SFC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos da União;

V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública federal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda da União;

VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo e do Estado brasileiro;

VII - auxiliar o Governo Federal e subsidiar os entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais; e

VIII - coordenar e convocar a Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º O SFC tem os seguintes objetivos:

I - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

II - reunir, consolidar e disseminar dados dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pelo Ministério da Cultura;

III - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

IV - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

V - estimular a implantação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Cultura;

VI - promover a integração da cultura brasileira e das políticas públicas de cultura do Brasil, no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas e países de língua portuguesa; e

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, encontrando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural brasileiro e universal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC

Art. 5º O CNPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional.

Art. 6º O CNPC é integrado pelos seguintes entes:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Culturais - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho; e

V - Conferência Nacional de Cultura.

Art. 7º Compete ao Plenário do CNPC:

I - estabelecer orientações e diretrizes, bem como propor moções pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

II - propor e aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação-geral do SFC tratada no inciso I do art. 3º, as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

III - acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

IV - fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema federal de financiamento da cultura e propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

V - apoiar os acordos e pactos entre os entes federados, com o objetivo de estabelecer a efetiva cooperação federativa necessária à consolidação do SFC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

VI - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

VII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

VIII - delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC a deliberação e acompanhamento de matérias; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

IX - aprovar o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

X - estabelecer o regimento interno do CNPC, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura. (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Art. 8º Compete ao CIPOC articular as agendas e coordenar a pauta de trabalho das diferentes instâncias do CNPC.

Art. 9º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 12, e apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 7º. (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Art. 10. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural. (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Art. 11. Compete à Conferência Nacional de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

Art. 12. O CNPC e seu Plenário serão presididos pelo Ministro de Estado da Cultura e, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

§ 1º O Plenário será integrado pelo Ministro de Estado da Cultura e por: (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

I - dezenove representantes do Poder Público Federal, distribuídos da seguinte forma: (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

- a) seis do Ministério da Cultura;
- b) um da Casa Civil da Presidência da República;
- c) um do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- d) um do Ministério das Cidades;
- e) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- f) um do Ministério da Educação;
- g) um do Ministério do Meio Ambiente;
- h) um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- i) um do Ministério do Turismo; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- j) um da Secretaria-Geral da Presidência da República; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- k) um do Ministério das Comunicações; (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- l) um do Ministério do Trabalho e Emprego; (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- m) um do Ministério das Relações Exteriores; e (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- n) um da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

II - quatro representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal, sendo três indicados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura e um pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

III - quatro representantes do Poder Público municipal, dirigentes da área de cultura, indicados pela Associação Brasileira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Frente Nacional de Prefeitos e Fórum dos Secretários das Capitais; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

IV - um representante do Fórum Nacional do Sistema S;

V - um representante das entidades ou das organizações não-governamentais que desenvolvem projetos de inclusão social por intermédio da cultura, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de lista tríplice, organizada por essas entidades;

VI - treze representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de listas tríplices apresentadas pelas associações técnico-artísticas pertinentes às áreas a seguir, de acordo com as normas definidas pelo Ministério da Cultura: (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

a) artes visuais;

b) música popular;

c) música erudita;

d) teatro;

e) dança;

f) circo;

g) audiovisual;

h) literatura, livro e leitura; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

i) arte digital; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

j) arquitetura e urbanismo; (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

k) design; (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

l) artesanato; e (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

m) moda; (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

VII - sete representantes da área do patrimônio cultural, indicados pelos membros da sociedade civil, nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, a partir de lista tríplice organizada pelas associações

de cada uma das seguintes áreas, em observância de norma a ser definida pelo Ministério da Cultura:

a) culturas afro-brasileiras;

b) culturas dos povos indígenas;

c) culturas populares;

d) arquivos;

e) museus;

f) patrimônio material; e

g) patrimônio imaterial;

VIII - três personalidades com comprovado notório saber na área cultural, de livre escolha do Ministro de Estado da Cultura;

IX - um representante de entidades de pesquisadores na área da cultura, a ser definido, em sistema de rodízio ou sorteio, pelas associações nacionais de antropologia, ciências sociais, comunicação, filosofia, literatura comparada e história;

X - um representante do Grupo de Institutos, Fundação e Empresas - GIFE;

XI - um representante da Associação Nacional das Entidades de Cultura - ANEC; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

XII - um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

XIII - um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB; e (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

XIV - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC. (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

§ 2º Poderão integrar o Plenário do CNPC, na condição de conselheiros convidados, sem direito a voto, um representante dos seguintes órgãos ou entidades, indicados pelos seus dirigentes máximos, e de áreas culturais escolhidos pelo Ministro de Estado da Cultura na forma do inciso VI do § 1º: (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

I - Academia Brasileira de Letras;

II - Academia Brasileira de Música; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

III - Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, instituído pelo Decreto no 4.829, de 3 de setembro de 2003; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

IV - Campo da TV Pública; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

V - Ministério Público Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

VI - Comissão de Educação do Senado Federal; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

VII - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

§ 3º O CIPOC será formado pelos titulares das secretarias, autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Cultura.

§ 4º Os Colegiados Setoriais serão constituídos por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com regimento interno do CNPC.

§ 5º As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão integrados por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de acordo com norma do Ministério da Cultura.

§ 6º A Conferência Nacional de Cultura será constituída por representantes da sociedade civil indicados em Conferências Estaduais, na Conferência Distrital, em Conferências Municipais ou Intermunicipais de Cultura e em Pré-Conferências Setoriais de Cultura, e do Poder Público dos entes federados, em observância ao disposto no regimento próprio da conferência, a ser aprovado pelo Plenário do CNPC.

§ 7º O regimento interno do CNPC estabelecerá as possibilidades de reunião conjunta de colegiados tratados nos incisos III e IV do art. 6º deste Decreto.

Art. 13. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil, titulares e suplentes, no âmbito do CNPC, serão designados pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 14. Os representantes da sociedade civil integrantes do CNPC terão mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período.

Art. 15. O Plenário do CNPC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

Art. 16. A função de membro do CNPC não será remunerada e será considerada prestação de relevante interesse público.

Art. 17. As reuniões do Plenário do CNPC serão realizadas ordinariamente em Brasília. (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Art. 18. As reuniões do Plenário do CNPC serão instaladas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros. (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Art. 19. As decisões do Plenário do CNPC serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno. (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Art. 20. Ao Presidente do CNPC caberá somente o voto de qualidade, nas votações que resultarem em empate.

Art. 21. A Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura prestará o apoio técnico e administrativo ao CNPC.

Art. 22. O Ministério da Cultura fará publicar, ad referendum do CNPC, o regulamento da primeira Conferência Nacional de Cultura, a ser realizar em 2005.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados o Decreto no 3.617, de 2 de outubro de 2000, e o art. 5º do Decreto no 5.036, de 7 de abril de 2004.

Brasília, 24 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.8.2005

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC

CAPÍTULO I
FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 1º O Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Cultura, tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas, com vistas a promover a articulação e o debate dos diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais no território nacional, nos termos do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto 6.973, de 7 de outubro de 2009.

Art. 2º O CNPC é integrado pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Comitê de Integração de Políticas Culturais;
- III – Colegiados Setoriais;
- IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho; e
- V – Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º O CNPC e seu Plenário serão presididos pelo Ministro de Estado da Cultura e, em sua ausência, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Seção I
Plenário

Art. 4º Compete ao Plenário do CNPC:

- I - estabelecer orientações e diretrizes, bem como propor moções pertinentes aos objetivos e atribuições do SFC;
- II - propor e aprovar, previamente ao encaminhamento à coordenação-geral do SFC as diretrizes gerais do Plano Nacional de Cultura;
- III - acompanhar e avaliar a execução do Plano Nacional de Cultura;

IV - fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do sistema federal de financiamento da cultura e propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura;

V - apoiar os acordos e pactos entre os entes federados, com o objetivo de estabelecer a efetiva cooperação federativa necessária à consolidação do SFC;

VI - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

VII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área da cultura;

VIII - delegar às diferentes instâncias componentes do CNPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

IX - aprovar o regimento interno da Conferência Nacional de Cultura; e

X - estabelecer o regimento interno do CNPC, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 5º O Plenário será integrado pelo Ministro de Estado da Cultura e por:

I – dezenove representantes do Poder Público Federal, distribuídos da seguinte forma:

- a) seis do Ministério da Cultura;
- b) um da Casa Civil da Presidência da República;
- c) um do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- d) um do Ministério das Cidades;
- e) um do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- f) um do Ministério da Educação;
- g) um do Ministério do Meio Ambiente;
- h) um do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- i) um do Ministério do Turismo;
- j) um da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- k) um do Ministério das Comunicações;
- l) um do Ministério do Trabalho e Emprego;
- m) um do Ministério das Relações Exteriores; e
- n) um da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República da República.

II – quatro representantes do Poder Público dos Estados e Distrito Federal, sendo três indicados pelo Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Cultura e um pelo Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura;

III – quatro representantes do Poder Público municipal, indicados, dentre dirigentes da área de cultura, respectivamente, pela Associação Brasileira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios, Frente Nacional dos Prefeitos e Fórum dos Secretários das Capitais;

IV – um representante do Fórum Nacional do Sistema S;

V – um representante das entidades ou das organizações não-governamentais que desenvolvem projetos de inclusão social por intermédio da cultura, nos termos do Decreto 5.520/2005, alterado pelo Decreto 6.973/2009;

VI – treze representantes das áreas técnico-artísticas, indicados pelos membros da sociedade civil nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, nos termos do Decreto 5.520/2005, alterado pelo Decreto 6.973/2009, nas seguintes áreas:

11. artes visuais;
12. música popular;
13. música erudita;
14. teatro;
15. dança;
16. circo;
17. audiovisual;
18. literatura, livro e leitura;
19. arte digital;
20. arquitetura e urbanismo;
21. design;
22. artesanato; e
23. moda.

VII – sete representantes da área de patrimônio cultural, indicados pelos membros da sociedade civil, nos colegiados setoriais afins ou, na ausência destes, por escolha do Ministro de Estado da Cultura, nos termos do Decreto 5.520/2005, alterado pelo Decreto 6.973/2009, sendo:

- culturas afro-brasileiras;
- culturas de povos indígenas;
- culturas populares;
- arquivos;
- museus;
- patrimônio material;
- patrimônio imaterial.

VIII – três personalidades com comprovado notório saber na área cultural, de livre escolha do Ministro de Estado da Cultura;

IX – um representante de entidades de pesquisa na área de cultura, a ser definido em sistema de rodízio ou sorteio, pelas associações nacionais de antropologia, ciências sociais, comunicação, filosofia, literatura comparada e história;

X – um representante do Grupo de Institutos, Fundações e Empresas – GIFE;

XI – um representante da Associação Nacional das Entidades Culturais Não-Lucrativas – ANEC;

XII – um representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES;

XIII – um representante do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – IHGB; e

XIV – um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC.

§ 1º Compõem, ainda, o Plenário do CNPC, na condição de conselheiros(as) convidados(as), sem direito a voto, um(a) representante dos seguintes órgãos ou entidades, indicados pelos seus dirigentes máximos, e de áreas culturais escolhidos pelo Ministro de Estado da Cultura, nos termos do Decreto 5.520/2005, alterado pelo Decreto 6.973/2009:

I – Academia Brasileira de Letras – ABL;

II – Academia Brasileira de Música;

III – Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGIbr, instituído pelo Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003;

IV – Campo da TV Pública;

V – Ministério Público Federal – MPF;

VI – Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e

VII – Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

§ 2º Os representantes do Poder Público e da sociedade civil, titulares e suplentes, no âmbito do CNPC, serão designados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e do poder público e seus suplentes, integrantes do CNPC, terão mandato de dois anos, renovável uma vez, por igual período, nos termos do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto 6.973/2009.

§ 4º O mandato dos representantes dos Poderes Públicos será de um ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Seção II

Comitê de Integração de Políticas Culturais

Art. 6º Compete ao Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC, sem prejuízo das atribuições dos conselheiros e das competências do Plenário:

I – articular as agendas e coordenar a pauta de trabalho das diferentes instâncias do Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva do CNPC - SECNPC;

II – proceder à avaliação sistemática e ao planejamento de curto, de médio e de longo prazo das atividades do CNPC;

III – relatar assuntos de sua competência ao Plenário; e

IV – apreciar e sistematizar, em primeira instância, propostas de alterações deste Regimento Interno.

Art. 7º O Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC é composto pelos titulares das secretarias, das autarquias e das fundações vinculadas ao Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura e na sua ausência pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 8º O CIPOC reunir-se-á regularmente antes de cada reunião ordinária do CNPC, ou quando convocado por seu Presidente.

Seção III Colegiados Setoriais

Art. 9º Compete aos Colegiados Setoriais:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais de que trata o art. 5º;

II – apresentar as diretrizes dos setores representados no CNPC, previamente à aprovação prevista no inciso II do art. 4º;

III – promover o diálogo entre Poder Público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV – propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos das cadeias produtivas e criativas nos respectivos setores culturais;

V – promover pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos nos planos nacional, regional e local;

VI – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nos respectivos setores;

VII – estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII – estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor;

IX – subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

X – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI – receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;

XII – auxiliar o CNPC em matérias relativas aos setores concernentes, respondendo às demandas do Plenário;

XIII – incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à cultura, além da formação de profissionais da área;

XIV – incentivar a promoção de atividades de pesquisa;

XV – incentivar a fruição da cultura;

XVI – subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do SFC; e

XVII – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC.

Art. 10. Os Colegiados Setoriais serão compostos por titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pelo Ministério da Cultura e/ou pelos órgãos estaduais, distritais e municipais relacionados ao setor; e

II – 15 (quinze) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pelo Ministério da Cultura.

§ 2º A representação da sociedade civil deverá contemplar as cinco macrorregiões administrativas e os segmentos artísticos e culturais definidos nos Regimentos Internos dos respectivos Colegiados Setoriais.

§ 3º É membro nato do Poder Público o representante da entidade finalística integrante do SFC, cujas atribuições correspondam ao campo setorial do Colegiado.

§ 4º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até 3 (três) membros de reconhecida atuação nos setores atinentes.

§ 5º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º Os Colegiados Setoriais substituirão as Câmaras Setoriais em suas funções.

Seção IV

Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 11. Compete às Comissões Temáticas e aos Grupos de Trabalho fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 12. As Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão integrados por representantes o Poder Público e da sociedade civil, de acordo com norma do Ministério da Cultura.

§ 1º Na composição das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas.

§ 2º As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 5 (cinco) conselheiros titulares e/ou suplentes, com direito a voz e voto, definidos pelo Plenário, ou ainda, por representantes por eles indicados formalmente ao Secretário-Geral do Conselho, que providenciará o competente encaminhamento para a SECNPC.

§ 3º Não funcionarão, concomitantemente, mais de duas Comissões Temáticas e mais de quatro Grupos de Trabalho.

Art. 13. O Plenário, o Presidente, o Secretário-Geral do Conselho e o Coordenador-Geral da SECNPC poderão, para esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupos de Trabalho *ad hoc*.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento dos seus trabalhos, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente do Conselho, mediante justificativa de seu coordenador e apresentação dos avanços obtidos.

Seção V Conferência Nacional de Cultura

Art. 14. A Conferência Nacional de Cultura será constituída por representantes da sociedade civil, indicados em Conferências Estaduais, na Conferência Distrital, em Conferências Municipais ou Intermunicipais de Cultura e em Pré-Conferências Setoriais de Cultura, e por representantes do Poder Público dos entes federados, em observância ao disposto no regimento próprio da Conferência, a ser aprovado pelo Plenário do CNPC.

Art. 15. Compete à Conferência Nacional de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Nacional de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Seção I Funcionamento e Atribuições dos Membros do Plenário

Subseção I Do Funcionamento

Art. 16. O Plenário do CNPC reunir-se-á em sessão pública, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, em Brasília/DF e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado na última reunião do ano anterior. Em caso de eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data previamente fixada.

§ 2º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos serão enviados aos conselheiros com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data previamente fixada, de acordo com a publicação no Diário Oficial da União.

Art. 17. As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando serão enviados pauta e documentos.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas fora do Distrito Federal, sempre que razões superiores assim a justifiquem.

Art. 18. O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos conselheiros e deliberará por maioria simples de votos, à exceção de situações que exijam quorum qualificado, cabendo ao Presidente do CNPC, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º O exercício do voto é privativo dos(as) conselheiros(as), titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º A substituição do(a) conselheiro(a) titular, em Plenário, poderá ser feita somente por suplente formalmente indicado junto ao Conselho.

§ 3º O(A) conselheiro(a) suplente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

Art. 19. A participação dos membros do CNPC é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 20. Poderão ser convidadas, pelo Presidente do CNPC, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Art. 21. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro(a) e constituir-se-á de:

- I – resolução – quando se tratar de deliberação vinculada a sua competência específica e de instituição ou extinção de Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II – recomendação – quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área artística ou cultural;
- III – proposição – quando se tratar de matéria a ser encaminhada às Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; e
- IV – moção – quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º A matéria de que trata este artigo, com exceção das moções, será encaminhada ao Secretário-Geral do Conselho e à SECNPC, que a colocarão na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Conselho.

§ 2º As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à SECNPC coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As propostas de resolução que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 4º A responsabilidade pela apresentação, em Plenário, de matéria oriunda de Colegiados Setoriais será de seu representante no CNPC.

§ 5º O representante do Colegiado no CNPC poderá delegar a apresentação de matéria a qualquer outro integrante do Colegiado, ou ainda ao relator do Grupo de Trabalho que o preparou.

§ 6º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pelo Secretário-Geral do Conselho com o apoio da SECNPC, e aprovadas previamente pelo CIPOC, nos termos do Decreto 5.520/2005, alterado pelo Decreto 6.973/2009.

Art. 23. As reuniões ordinárias terão suas pautas assinadas pelo Secretário-Geral do Conselho e encaminhadas pela SECNPC, respeitando determinações e sugestões estabelecidas em reuniões anteriores e referendadas pelo CIPOC, delas constando:

- I – abertura da Sessão;
- II – apresentação de novos conselheiros;
- III – votação da ata da reunião anterior;
- IV – apresentação da Ordem do Dia e encaminhamento à Mesa, de pedido de inversão de pauta, retirada de matérias e, por escrito, de requerimentos de urgência e propostas de moção e de recomendação, dando conhecimento imediato ao Plenário;
- V – discussão e votação das matérias da ordem do dia;

VI – apresentação de informes; e
VII – encerramento.

§ 1º A inversão de pauta dependerá de aprovação, por maioria simples, dos conselheiros presentes.

§ 2º Poderão ser inseridas na pauta apresentações de temas considerados relevantes para o Conselho, por sugestão do seu Presidente, do Plenário ou do CIPOC.

Art. 24. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

I – o Presidente apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria, que apresentará seu parecer oral ou escrito;

II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e

III – encerrada a discussão, verificar-se-á a solicitação de pedidos de vista, e, não havendo, o Plenário votará a matéria.

§ 1º A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de 3 (três) minutos por conselheiro(a), prorrogáveis por igual período, ressalvados casos de alta relevância, a critério do Presidente.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§ 4º A abstenção ou voto em branco não altera o *quorum*.

§ 5º A votação será nominal quando solicitada por, no mínimo, dez conselheiros, com o representante declarando apenas seu nome completo e seu voto.

§ 6º Realizada a votação qualquer conselheiro(a) poderá apresentar declaração de voto, cujo teor será registrado em ata.

§ 7º O(A) conselheiro(a) poderá declarar-se impedido(a) de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de *quorum*.

Art. 25. O Plenário poderá apreciar matéria não constante da pauta, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser apresentado pelo Presidente ou ser subscrito por um mínimo de 10 (dez) conselheiros e encaminhado ao Secretário-Geral do Conselho, a qualquer tempo.

§ 2º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples.

§ 3º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

§ 4º Na hipótese de o requerimento de urgência ser encaminhado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o Secretário-Geral do Conselho dará ciência aos demais Conselheiros em até 2 (dois) dias de antecedência da realização da reunião ordinária subsequente.

Art. 26. É facultado a qualquer conselheiro(a), com direito a voto, requerer vista, devidamente justificada, de matéria não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º A matéria objeto de pedido de vista, deverá constar da pauta da reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser exposto o parecer do respectivo conselheiro.

§ 2º O parecer relativo à matéria objeto de pedido de vista deverá ser encaminhado ao Secretário-Geral do Conselho e à SECNPC no prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Quando mais de um(a) conselheiro(a) pedir vista, o prazo para apresentação dos pareceres correrá simultaneamente.

§ 4º É intempestivo o pedido de vista ou de retirada de pauta após iniciada a votação da matéria.

§ 5º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples.

§ 6º A matéria poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, somente uma vez.

§ 7º O conselheiro que requerer vista e não apresentar o respectivo parecer no prazo estipulado receberá advertência do Presidente, por escrito.

§ 8º A matéria objeto de pedido de vista constará da pauta da reunião subsequente, independentemente da apresentação do respectivo parecer no prazo estipulado.

Art. 27. As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo CNPC, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Parágrafo único. As gravações serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

Art. 28. As resoluções, moções, proposições e recomendações aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho, serão publicadas no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 40 (quarenta dias), devendo ser divulgadas por intermédio do sítio eletrônico do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na reunião subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

Subseção II Das Atribuições

Art. 29. Ao Presidente incumbe:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;
- II – ordenar o uso da palavra;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV – assinar:
 - 2. atas aprovadas nas reuniões;
 - 3. portaria de designação dos membros do Conselho;
 - 4. deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento.
- V – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI – encaminhar ao Presidente da República e ao Conselho de Governo exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do CNPC;
- VII – delegar competências ao Secretário-Geral do Conselho, quando necessário; e
- VIII – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

§ 2º Nas ausências do Presidente e do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, a presidência do Plenário e do CNPC será exercida pelo Secretário-Geral do Conselho, e na ausência deste pelo Coordenador-Geral da SECNPC.

§ 3º Ao Presidente do CNPC caberá somente o voto de qualidade, nas decisões que resultarem empate.

§ 4º O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga, diretamente, respeito a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o conselheiro que o fará, no ato de aprovação dos mesmos.

Art. 30. Ao Secretário-Geral do Conselho incumbe:

- I – presidir o Comitê de Integração de Políticas Culturais – CIPOC na ausência do Secretário-Executivo do Ministério da Cultura;
- II – criar Grupos de Trabalho *ad hoc*, para esclarecimento de uma determinada matéria;
- III – preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com o art. 22, deste Regimento Interno;
- IV – assinar, em conjunto com o Presidente, todas as decisões tomadas pelo Plenário, depois de aprovadas pelo CNPC;
- V – assinar, em conjunto com o Presidente, as resoluções, as moções, as proposições e as recomendações aprovadas pelo Plenário;
- VI – desempenhar as competências delegadas pelo Presidente, no estrito âmbito da delegação;
- VII – presidir o Plenário e o CNPC, na ausência do Secretário-Executivo;
- VIII – conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de Comissão Temática até a eleição do seu Presidente;
- IX – convocar as reuniões das Comissões Temáticas em conjunto com o Presidente;
- X - delegar competências ao Coordenador-Geral da SECNPC, quando necessário; e
- XI – zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno adotando as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º O Secretário-Geral do Conselho será nomeado pelo Presidente do CNPC.

§ 2º O Secretário-Geral do Conselho, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Coordenador-Geral da SECNPC.

Art. 31. Aos Conselheiros(as) incumbe:

- I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II – participar das atividades do CNPC, com direito a voz e voto, nos termos do Decreto 5.520/2005, alterado pelo Decreto 6.973/2009;
- III – debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV – requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Presidente, ao Secretário-Geral do Conselho e ao Coordenador-Geral da SECNPC;
- V – participar das Comissões Temáticas para as quais for indicado(a), com direito a voz e voto;
- VI – participar dos Grupos de Trabalho para os quais for indicado(a);
- VII – presidir, quando eleito(a), os trabalhos das Comissões Temáticas e coordenar, quando indicado(a), Grupo de Trabalho;
- VIII – pedir vista de matéria, na forma regimental;
- IX – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- X – propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de resolução, recomendação, proposição e moção;
- XI – propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- XII – solicitar a verificação de quorum; e
- XIII – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção II Comitê de Integração e Políticas Culturais

Art. 32. O Comitê de Integração e Políticas Culturais reunir-se-á, antes de cada reunião ordinária do CNPC, ou quando convocado por seu Presidente.

Art. 33. O funcionamento do Comitê de Integração e Políticas Culturais será estabelecido em regimento próprio, proposto por seu plenário, submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Seção III Colegiados Setoriais

Art. 34. As reuniões dos Colegiados Setoriais serão, no mínimo, semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura, por meio do Ministro de Estado da Cultura, poderá convocar extraordinariamente qualquer dos Colegiados Setoriais.

Art. 35. As reuniões dos Colegiados Setoriais serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões dos Colegiados Setoriais serão realizadas, preferencialmente, em Brasília.

§ 2º Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelo Ministério da Cultura.

Art. 36. As decisões dos Colegiados Setoriais serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quorum qualificado, de acordo com seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelos Colegiados Setoriais deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pelo Ministério da Cultura.

Art. 37. O funcionamento dos Colegiados Setoriais será estabelecido em regimento próprio, proposto por seu plenário, submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Seção IV

Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 38. As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão presididos por um(a) dos(as) conselheiros(as), titular ou suplente, e, na ausência deste, por um vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva instância, por maioria simples de votos.

§ 1º Os trabalhos serão conduzidos, na primeira reunião ordinária da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho, pelo Secretário-Geral do Conselho ou, na ausência deste, pelo Coordenador-Geral da SECNPC, até a eleição do seu Presidente.

§ 2º Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 39. As reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com o Secretário-Geral do Conselho, com a antecipação mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com outras instâncias do CNPC.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas, a critério do Secretário-Geral do Conselho e em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante justificada solicitação formal de seus respectivos Presidentes.

§ 3º As reuniões serão registradas de forma sumária em ata própria e assinadas pelo relator da reunião e pelo respectivo Presidente.

Art. 40. O funcionamento das Comissões Temáticas será estabelecido em regimento próprio, proposto por seu plenário, submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Seção V Conferência Nacional de Cultura

Art. 41. O funcionamento da Conferência Nacional de Cultura será estabelecido em regimento próprio, submetido à aprovação do Plenário do CNPC, nos termos do Decreto 5.520/2005, alterado pelo Decreto 6.973/2009.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 42. A Secretaria Executiva do CNPC será dirigida por um Coordenador-Geral, que terá sua nomeação e substituição designadas conforme a legislação vigente.

Art. 43. À Secretaria Executiva do CNPC - SECNPC compete:

- I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CNPC;
- II – organizar e manter o arquivo de documentação relativo às atividades de todas as instâncias do CNPC;
- III – organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do CNPC;
- IV – propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do CNPC;
- V – sistematizar e preparar a pauta das reuniões do Plenário;
- VI – convocar as reuniões do CNPC, por determinação de seu Presidente;
- VII – prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do Conselho que lhe forem encaminhadas;
- VIII – promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do CNPC;
- IX – submeter à apreciação dos órgãos do CNPC propostas de matérias de competência do CNPC, que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- X – elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o ao Secretário-Geral e ao Presidente do CNPC;
- XI – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo CNPC;
- XII – prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- XIII – comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;
- XIV – promover a integração de temas do CNPC e dos demais Conselhos, quando for o caso;
- XV – responder pela comunicação interna e externa do CNPC; e
- XVI – executar as atribuições correlatas determinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do CNPC.

Art. 44. Ao Coordenador-Geral da SECNPC incumbe:

- I – assessorar o Presidente e o Secretário-Geral do Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;
- II – coordenar os trabalhos no âmbito da SECNPC;
- III – alocar os servidores em exercício na unidade e promover a adequada distribuição dos trabalhos;
- IV – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- V – decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- VI – baixar atos administrativos necessários à execução dos trabalhos do Conselho;
- VII – articular as reuniões preparatórias, conjuntas e plenárias; e
- VIII – coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio operacional, técnico, de editoração, de comunicação e de documentação.

Art. 45. Ao Assessor Técnico, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades e especificamente:

- I – informar sobre assuntos atinentes à unidade;
- II – elaborar e submeter ao Secretário-Geral e ao Coordenador-Geral da SECNPC o relatório das atividades executadas pela unidade anualmente, ou quando for solicitado;
- III – elaborar relatórios, pareceres, notas técnicas, portarias, recomendações e demais documentos relacionados aos atos do CNPC;
- IV – zelar pelo encaminhamento e solução de demandas junto ao CNPC e pelo trâmite dos processos administrativos;
- V – zelar pela publicidade e transparência dos atos do Conselho;
- VI – praticar atos de administração necessários à execução de sua atividade; e
- VII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral da SECNPC.

Art. 46. Ao Assistente, incumbe:

- I – promover o apoio administrativo e logístico necessários às reuniões das diversas instâncias do CNPC;
- II – divulgar a pauta das reuniões do Plenário, Colegiados Setoriais e CIPOC;
- III – secretariar as reuniões dos colegiados integrantes do CNPC;
- IV – lavrar atas das reuniões;
- V – supervisionar a preparação dos atos a serem baixados pelo Coordenador-Geral, Secretário-Geral ou pelo Presidente;
- VI – zelar pelo controle dos expedientes que são protocolados no Conselho;
- VII – informar e distribuir o expediente às demais unidades do Conselho;
- VIII – coordenar as atividades de protocolo, arquivo e demais serviços auxiliares;
- IX – controlar a distribuição dos processos aos Conselheiros;
- X – controlar a numeração de atos e pareceres das diversas instâncias do CNPC;
- XI – preparar encaminhamento de pareceres aprovados aos respectivos órgãos do Ministério da Cultura;
- XII – preparar processos concluídos para fins de arquivamento;
- XIII – zelar pelo acervo documental do Conselho;
- XIV – compor e revisar material destinado à publicação;
- XV – prestar apoio administrativo e logístico à realização das reuniões;
- XVI – velar pela ordem dos processos quanto à forma, antes de serem distribuídos aos Conselheiros para exame e parecer;
- XVII – controlar a movimentação e utilização de bens patrimoniais que estejam sob responsabilidade do Conselho; e
- XVIII – desempenhar as atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador-Geral.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 48. O CNPC, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas o seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 49. Os Conselheiros convidados, indicados no § 1º do art. 5º, deste Regimento Interno, poderão participar das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, não sendo, no entanto, computados para o quorum das mesmas.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CNPC, ouvido o Plenário.

Art. 51. Os mandatos dos membros das Câmaras Setoriais terão validade até dezembro de 2009, quando deverá ser procedida indicação de representantes para os Colegiados Setoriais.

REGIMENTO INTERNO
COLEGIADO SETORIAL DE ARTES VISUAIS
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º O Colegiado Setorial de Artes Visuais é órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, nos termos do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto 6.973, de 7 de outubro de 2009, e substitui a Câmara Setorial de Artes Visuais em suas funções.

Art. 2º O Colegiado Setorial de Artes Visuais é integrado por um Plenário, que será presidido pelo Secretário-Geral do CNPC, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º A condução dos trabalhos deverá observar, no que couber e subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno do CNPC.

§ 2º Na ausência do Secretário-Geral do CNPC o Plenário será presidido pelo Coordenador-Geral do CNPC.

Art. 3º Compete ao Plenário do Colegiado de Artes Visuais:

- I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Artes Visuais;
- II – revisar, acompanhar e avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Artes Visuais;
- III – promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;
- IV – propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;
- V – promover pactos setoriais que dinamizem os arranjos produtivos relacionados ao setor nos planos nacional, regional e local;
- VI – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas no respectivo setor;
- VII – estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;
- VIII – estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor de Artes Visuais;
- IX – subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;
- X – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor de Artes Visuais e para a criação e avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;
- XI – receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;

XII– auxiliar o CNPC em matérias relativas ao setor de Artes Visuais, respondendo às demandas do Plenário;

XIII – incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas às Artes Visuais, além da formação de profissionais do setor;

XIV – incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação;

XV – estimular a promoção e o apoio de ações voltadas para a mediação da área específica;

XVI – subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do SFC;

XVII – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC;

Art. 4º O Plenário do Colegiado Setorial de Artes Visuais será composto por, titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme segue:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pelo Ministério da Cultura e/ou pelos órgãos estaduais, distritais e municipais relacionados ao setor e seus suplentes;

II – 15 (quinze) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pelo Ministério da Cultura.

§ 2º É membro nato do poder público o representante da entidade finalística integrante do SFC, cujas atribuições correspondam ao campo setorial de Artes Visuais.

§ 3º A representação da sociedade civil, nos termos do inciso II, deverá contemplar as cinco macrorregiões administrativas e as áreas artística, produtiva e de mediação, relacionadas ao setor de Artes Visuais.

§ 4º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até 3 (três) membros de reconhecida atuação no setor atinente.

§ 5º O mandato dos representantes do poder público será de um ano, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 7º Cada titular terá um suplente, escolhidos no mesmo processo eleitoral.

Art. 5º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do CNPC, que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho e comissões temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Colegiado Setorial de Artes Visuais, em consonância com o Regimento Interno do CNPC.

Art. 6º As reuniões do Colegiado Setorial de Artes Visuais serão no mínimo semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Coordenação-Geral do CNPC.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura, por meio do Secretário-Geral do CNPC, poderá convocar extraordinariamente o Colegiado Setorial de Artes Visuais, a qualquer tempo.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Artes Visuais serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo Secretário-Geral do CNPC.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em Brasília.

§ 2º Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelo Ministério da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica do CNPC.

§ 4º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com outras instâncias do CNPC.

Art. 8º As decisões do Colegiado Setorial de Artes Visuais serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 14, deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do voto é privativo dos membros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º A substituição de membro titular, em Plenário, poderá ser feita somente por suplente eleito, de acordo com o disposto no art. 4º.

§ 3º O membro suplente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

§ 4º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelo Colegiado Setorial de Artes Visuais deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pelo Ministério da Cultura.

Art. 9º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I – recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área das Artes Visuais; e

II – moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CNPC, que as colocarão na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial de Artes Visuais.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva do CNPC coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 10. A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria-Executiva do CNPC, em comum acordo com o Plenário do Colegiado Setorial de Artes Visuais.

Art. 11. A participação dos membros do Colegiado Setorial de Artes Visuais é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 12. Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial de Artes Visuais, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CNPC.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do CNPC, que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado de Artes Visuais e à ordem dos trabalhos.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 15. Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do CNPC e submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

REGIMENTO INTERNO
COLEGIADO SETORIAL DE CIRCO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º O Colegiado Setorial de Circo é órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, nos termos do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto 6.973, de 7 de outubro de 2009, e substitui a Câmara Setorial de Circo em suas funções.

Art. 2º O Colegiado Setorial de Circo é integrado por um Plenário, que será presidido pelo Secretário-Geral do CNPC, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º A condução dos trabalhos deverá observar, no que couber e subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno do CNPC.

§ 2º Na ausência do Secretário-Geral do CNPC o Plenário será presidido pelo Coordenador-Geral do CNPC, ou por pessoa por ele indicado.

Art. 3º Compete ao Plenário do Colegiado de Circo:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Circo;

II – revisar, acompanhar e avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Circo;

III – promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV – propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V – promover pactos setoriais que dinamizem os arranjos produtivos relacionados ao setor nos planos nacional, regional e local;

VI – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas no respectivo setor;

VII – estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII – estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor do Circo;

IX – subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

X – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor do Circo e para a criação e avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI – receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;

XII– auxiliar o CNPC em matérias relativas ao setor do Circo, respondendo às demandas do Plenário;

XIII – incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas ao Colegiado Setorial de Circo, além da formação de profissionais do setor;

XIV – incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação;

XV – estimular a promoção e o apoio de ações voltadas para a mediação da área específica;

XVI – subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do SFC;

XVII – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC;

Art. 4º O Plenário do Colegiado Setorial de Circo será composto por, titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme segue:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pelo Ministério da Cultura e/ou pelos órgãos estaduais, distrital e municipais relacionados ao setor e seus suplentes;

II – 15 (quinze) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pelo Ministério da Cultura.

§ 2º É membro nato do poder público o representante da entidade finalística integrante do SFC, cujas atribuições correspondam ao campo setorial de Circo.

§ 3º A representação da sociedade civil, nos termos do inciso II, deverá contemplar as cinco macrorregiões administrativas e buscar representantes dos seguintes segmentos: pesquisadores, artistas, circos de lonas pequenas, circos de lonas grandes, escolas, circos sociais e grupos e trupes.

§ 4º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até 3 (três) membros de reconhecida atuação no setor atinente.

§ 5º O mandato dos representantes do poder público será de um ano, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 7º Cada titular terá um suplente, escolhidos no mesmo processo eleitoral.

Art. 5º Temas transversais serão remetidos ao Plenário do CNPC, que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho e comissões temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Colegiado Setorial de Circo, em consonância com o Regimento Interno do CNPC.

Art. 6º As reuniões presenciais do Colegiado Setorial de Circo serão no mínimo semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Coordenação-Geral do CNPC.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura, por meio do Secretário-Geral do CNPC, poderá convocar extraordinariamente o Colegiado Setorial de Circo, a qualquer tempo.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Circo serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo Secretário-Geral do CNPC.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em Brasília.

§ 2º Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelo Ministério da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica do CNPC.

§ 4º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com outras instâncias do CNPC.

Art. 8º As decisões do Colegiado Setorial de Circo serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 14, deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do voto é privativo dos membros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º A substituição de membro titular, em Plenário, poderá ser feita somente por suplente eleito, de acordo com o disposto no art. 4º.

§ 3º O membro suplente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

§ 4º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelo Colegiado Setorial de Circo deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pelo Ministério da Cultura.

Art. 9º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I – recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área do Circo; e

II – moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CNPC, que as colocarão na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial de Circo.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva do CNPC coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 10. A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria-Executiva do CNPC, em comum acordo com o Plenário do Colegiado Setorial de Circo.

Art. 11. A participação dos membros do Colegiado Setorial de Circo é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 12. Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial de Circo, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Plenário do CNPC.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do CNPC, que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado de Circo e à ordem dos trabalhos.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 15. Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do CNPC e submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

REGIMENTO INTERNO
COLEGIADO SETORIAL DE DANÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º O Colegiado Setorial de Dança é órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, nos termos do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto 6.973, de 7 de outubro de 2009, e substitui a Câmara Setorial de Dança em suas funções.

Art. 2º O Colegiado Setorial de Dança é integrado por um Plenário, que será presidido pelo Secretário-Geral do CNPC, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º A condução dos trabalhos deverá observar, no que couber e subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno do CNPC.

§ 2º Na ausência do Secretário-Geral do CNPC o Plenário será presidido pelo Coordenador-Geral do CNPC, ou por pessoa por ele indicado.

Art. 3º Compete ao Plenário do Colegiado de Dança:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de dança;

II – revisar, acompanhar e avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Dança;

III – promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV – propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V – promover pactos setoriais que dinamizem os arranjos produtivos relacionados ao setor nos planos nacional, regional e local;

VI – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas no respectivo setor;

VII – estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII – estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor de dança;

IX – estimular e incentivar ações por meio de parcerias com as Secretarias estaduais, distrital e municipais de Cultura;

X – subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

XI – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor de dança e para a criação e avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

- XII – receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;
- XIII– auxiliar o CNPC em matérias relativas ao setor de dança, respondendo às demandas do Plenário;
- XIV – incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à dança, além da formação de profissionais do setor;
- XV – incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação;
- XVI – estimular a promoção e o apoio de ações voltadas para a mediação da área específica;
- XVII – subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do SFC;
- XVIII – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC;

Art. 4º O Plenário do Colegiado Setorial de Dança será composto por, titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme segue:

- I – 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pelo Ministério da Cultura e/ou pelos órgãos estaduais, distrital e municipais relacionados ao setor e seus suplentes;
- II – 15 (quinze) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pelo Ministério da Cultura.

§ 2º É membro nato do poder público o representante da entidade finalística integrante do SFC, cujas atribuições correspondam ao campo setorial de dança.

§ 3º A representação da sociedade civil, nos termos do inciso II, deverá contemplar as cinco macrorregiões administrativas e deverá atender critérios que contemplem, na medida do possível, as áreas artísticas, produtiva e de formação, relacionadas ao setor de dança.

§ 4º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até 3 (três) membros de reconhecida atuação no setor atinente.

§ 5º O mandato dos representantes do poder público será de um ano, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 7º Cada titular terá um suplente, escolhidos no mesmo processo eleitoral.

Art. 5º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do CNPC, que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho e comissões temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Colegiado Setorial de Dança, em consonância com o Regimento Interno do CNPC.

Art. 6º As reuniões presenciais do Colegiado Setorial de Dança serão no mínimo semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Coordenação-Geral do CNPC.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura, por meio do Secretário-Geral do CNPC, poderá convocar extraordinariamente o Colegiado Setorial de Dança, a qualquer tempo.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Dança serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo Secretário-Geral do CNPC.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em Brasília.

§ 2º Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelo Ministério da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica do CNPC.

§ 4º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com outras instâncias do CNPC.

Art. 8º As decisões do Colegiado Setorial de Dança serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 14, deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do voto é privativo dos membros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º A substituição de membro titular, em Plenário, poderá ser feita somente por suplente eleito, de acordo com o disposto no art. 4º.

§ 3º O membro suplente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

§ 4º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelo Colegiado Setorial de Dança deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pelo Ministério da Cultura.

Art. 9º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I – recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da Dança; e

II – moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CNPC, que as colocarão na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial de Dança.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva do CNPC coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 10. A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria-Executiva do CNPC, em comum acordo com o Plenário do Colegiado Setorial de Dança .

Art. 11. A participação dos membros do Colegiado Setorial de Dança é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 12. Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial de Dança, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CNPC.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do CNPC, que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado Setorial de Dança e à ordem dos trabalhos.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 15. Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do CNPC e submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

REGIMENTO INTERNO
COLEGIADO SETORIAL DE LITERATURA, LIVRO E LEITURA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º O Colegiado Setorial de Literatura, Livro e Leitura – CSLLL é órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, nos termos do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto 6.973, de 7 de outubro de 2009, e substitui a Câmara Setorial de Livro e Leitura em suas funções.

Art. 2º O CSLLL é integrado por um Plenário, que será presidido pelo Secretário-Geral do CNPC, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º A condução dos trabalhos será exercida em conjunto pelo Secretário-Geral do CNPC e pelo titular da Diretoria de Livro, Leitura e Literatura; e deverá observar, no que couber e subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno do CNPC.

§ 2º Na ausência do Secretário-Geral do CNPC o Plenário será presidido pelo Coordenador-Geral do CNPC e em sua ausência pelo titular da Diretoria de Livro, Leitura e Literatura.

Art. 3º Compete ao Plenário do Colegiado de Literatura, Livro e Leitura:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Literatura, Livro e Leitura;

II – revisar, acompanhar e avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Livro e Leitura;

III – promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV – propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V – promover pactos setoriais que dinamizem os arranjos produtivos relacionados ao setor nos planos nacional, regional e local;

VI – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas no respectivo setor;

VII – estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII – estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor de Literatura, Livro e Leitura;

IX – subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

X – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor de Literatura, Livro e Leitura e para a criação e avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI – receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;

- XII– auxiliar o CNPC em matérias relativas ao setor de Literatura, Livro e Leitura, respondendo às demandas do Plenário;
- XIII – incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas ao livro e leitura, além da formação de profissionais do setor;
- XIV – incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação;
- XV – estimular a promoção e o apoio de ações voltadas para a mediação de leitura;
- XVI – subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do SFC;
- XVII – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC;

Art. 4º O Plenário do CSLLL será composto por, titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme segue:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pelo Ministério da Cultura e/ou pelos órgãos estaduais, distritais e municipais relacionados ao setor;

II – 15 (quinze) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pelo Ministério da Cultura.

§ 2º São membros natos do poder público os representantes das entidades finalísticas integrantes do SFC, cujas atribuições correspondam ao campo setorial de Literatura, Livro e Leitura e representante do Plano Nacional do Livro e Leitura.

§ 3º A representação da sociedade civil deverá contemplar os segmentos de produção e distribuição; criação; e mediação, relacionados ao setor de Literatura, Livro e Leitura

§ 4º A sociedade civil, nos termos do inciso II, deverá ter:

- a) 1 (um) representante indicado por cada uma das 5 (cinco) macrorregiões do país, garantindo-se a representação regional;
- b) 3 (três) representantes do segmento produção e distribuição, 3 (três) representantes do segmento criação, 3 (três) representantes do segmento mediação;
- c) 1 (um) representante escolhido pelo conjunto dos segmentos de produção e distribuição, criação e mediação, relacionados ao setor de Literatura, Livro e Leitura.

§ 5º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até 3 (três) membros de reconhecida atuação no setor atinente.

§ 6º O mandato dos representantes do poder público será de um ano, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 7º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 8º Cada titular terá um suplente, escolhidos no mesmo processo eleitoral.

Art. 5º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do CNPC, que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho e comissões temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do CSLLL, em consonância com o Regimento Interno do CNPC.

Art. 6º As reuniões do CSLLL serão no mínimo semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e submetido ao Secretário-Geral do CNPC e ao representante da Diretoria de Livro, Leitura e Literatura.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura, por meio do Secretário-Geral do CNPC, poderá convocar extraordinariamente o CSLLL, a qualquer tempo.

Art. 7º As reuniões ordinárias do CSLLL serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo Secretário-Geral do CNPC.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em Brasília.

§ 2º Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelo Ministério da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria.

§ 4º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com outras instâncias do CNPC.

Art. 8º As decisões do CSLLL serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 14, deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do voto é atribuído aos seus membros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes.

§ 2º A substituição do membro titular, em Plenário, poderá ser feita somente pelos suplentes eleitos, de acordo com o disposto no art.4º.

§ 3º O membro suplente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

§ 4º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelo CSLLL deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pelo Ministério da Cultura.

Art. 9º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I – recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área do Livro e Leitura; e

II – moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CNPC, que as colocarão na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo CSLLL.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva do CNPC coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 10. A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria-Executiva do CNPC, em comum acordo com o Plenário do CSLLL.

Art. 11. A participação dos membros do CSLLL é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 12. Poderão ser convidadas, pelo Plenário do CSLLL, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CNPC.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do CNPC, que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado de Livro e Leitura e à ordem dos trabalhos.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 15. Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do CNPC e submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

REGIMENTO INTERNO
COLEGIADO SETORIAL DE MÚSICA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º O Colegiado Setorial de Música é órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, nos termos do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto 6.973, de 7 de outubro de 2009, e substitui a Câmara Setorial de Música em suas funções.

Art. 2º O Colegiado Setorial de Música é integrado por um Plenário, que será presidido pelo Secretário-Geral do CNPC, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º A condução dos trabalhos deverá observar, no que couber e subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno do CNPC.

§ 2º Na ausência do Secretário-Geral do CNPC o Plenário será presidido pelo Coordenador-Geral do CNPC.

Art. 3º Compete ao Plenário do Colegiado Setorial de Música:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Música;

II – revisar, acompanhar e avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Música;

III – promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV – propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V – promover pactos setoriais que dinamizem os arranjos produtivos relacionados ao setor nos planos nacional, regional e local;

VI – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas no respectivo setor;

VII – estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII – estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor de Música;

IX – subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

X – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor de Música e para a criação e avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

XI – receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;

XII– auxiliar o CNPC em matérias relativas ao setor de Música, respondendo às demandas do Plenário;

XIII – incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas ao Colegiado Setorial de Música, além da formação de profissionais do setor;

XIV – incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação;

XV – estimular a promoção e o apoio de ações voltadas para a mediação da área específica;

XVI – subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do SFC;

XVII – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC;

Art. 4º O Plenário do Colegiado Setorial de Música será composto por, titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme segue:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pelo Ministério da Cultura e/ou pelos órgãos estaduais, distritais e municipais relacionados ao setor e seus suplentes;

II – 15 (quinze) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pelo Ministério da Cultura.

§ 2º É membro nato do poder público o representante da entidade finalística integrante do SFC, cujas atribuições correspondam ao campo setorial de Música.

§ 3º A representação da sociedade civil, nos termos do inciso II, deverá contemplar as cinco macrorregiões administrativas e as áreas artístico-criativa, produtiva e associativa sem caráter econômico, considerando associações e entidades correlatas, relacionadas ao setor de Música.

§ 4º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até 3 (três) membros de reconhecida atuação no setor atinente.

§ 5º O mandato dos representantes do poder público será de um ano, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 7º Cada titular terá um suplente, escolhidos no mesmo processo eleitoral.

Art. 5º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do CNPC, que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho e comissões temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Colegiado Setorial de Música, em consonância com o Regimento Interno do CNPC.

Art. 6º As reuniões do Colegiado Setorial de Música serão no mínimo semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Coordenação-Geral do CNPC.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura, por meio do Secretário-Geral do CNPC, poderá convocar extraordinariamente o Colegiado Setorial de Música, a qualquer tempo.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Música serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo Secretário-Geral do CNPC.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em Brasília.

§ 2º Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelo Ministério da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica do CNPC.

§ 4º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com outras instâncias do CNPC.

Art. 8º As decisões do Colegiado Setorial de Música serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 14, deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do voto é privativo dos membros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º A substituição de membro titular, em Plenário, poderá ser feita somente por suplente eleito, de acordo com o disposto no art. 4º.

§ 3º O membro suplente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

§ 4º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelo Colegiado Setorial de Música deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pelo Ministério da Cultura.

Art. 9º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I – recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da Música; e

II – moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CNPC, que as colocarão na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial de Música.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva do CNPC coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 10. A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria-Executiva do CNPC, em comum acordo com o Plenário do Colegiado Setorial de Música.

Art. 11. A participação dos membros do Colegiado Setorial de Música é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 12. Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial de Música, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CNPC.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do CNPC, que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado de Música e à ordem dos trabalhos.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 15. Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do CNPC e submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

REGIMENTO INTERNO
COLEGIADO SETORIAL DE TEATRO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º O Colegiado Setorial de Teatro é órgão integrante da estrutura do Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, nos termos do Decreto 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto 6.973, de 7 de outubro de 2009, e substitui a Câmara Setorial de Teatro em suas funções.

Art. 2º O Colegiado Setorial de Teatro é integrado por um Plenário, que será presidido pelo Secretário-Geral do CNPC, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º A condução dos trabalhos deverá observar, no que couber e subsidiariamente, o disposto no Regimento Interno do CNPC.

§ 2º Na ausência do Secretário-Geral do CNPC o Plenário será presidido pelo Coordenador-Geral do CNPC, ou por pessoa por ele indicado.

Art. 3º Compete ao Plenário do Colegiado de Teatro:

I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios ao CNPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas ao setor de Teatro;

II – revisar, acompanhar e avaliar as diretrizes do Plano Nacional de Teatro;

III – promover o diálogo entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas a fortalecer a economia da cultura e a circulação de idéias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;

IV – propor e acompanhar estudos que permitam identificação e diagnósticos precisos da cadeia produtiva, criativa e mediadora relacionada ao setor;

V – contribuir com a articulação setorial ou intersetorial objetivando a dinamização dos arranjos produtivos locais, relacionados ao setor do teatro nos planos nacional, regional e local;

VI – propor ações para incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas no respectivo setor;

VII – propor ações para estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;

VIII – propor ações para estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor do Teatro;

IX – subsidiar o CNPC na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Nacional de Cultura;

X – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor do Teatro e para a criação e avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;

- XI – receber as informações necessárias para a avaliação e o aprimoramento dos editais aprovados e publicados;
- XII– auxiliar o CNPC em matérias relativas ao setor do Teatro, respondendo às demandas do Plenário;
- XIII – propor ações para incentivar a valorização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas ao Colegiado Setorial de Teatro, além da formação de profissionais do setor;
- XIV – propor ações para incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação;
- XV – propor ações para a promoção e o apoio de ações voltadas para a mediação da área específica;
- XVI – subsidiar o Plenário na elaboração de resoluções, proposições, recomendações e moções no âmbito do CNPC e do SFC;
- XVII – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pelo CNPC;

Art. 4º O Plenário do Colegiado Setorial de Teatro será composto por, titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil nomeados pelo Ministro de Estado da Cultura, conforme segue:

- I – 5 (cinco) representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pelo Ministério da Cultura e/ou pelos órgãos estaduais, distrital e municipais relacionados ao setor e seus suplentes;
- II – 15 (quinze) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º As indicações e escolhas dos representantes citados nos incisos I e II deste artigo observarão, quando couber, normas publicadas pelo Ministério da Cultura.

§ 2º É membro nato do poder público o representante da entidade finalística integrante do SFC, cujas atribuições correspondam ao campo setorial de Teatro.

§ 3º A representação da sociedade civil, nos termos do inciso II, deverá contemplar as cinco macrorregiões do país, e as seguintes áreas relacionadas ao Teatro:

- I - Formação e Memória;
- II - Criação e Pesquisa; e
- III - Produção e Difusão.

§ 4º Para dirimir eventuais conflitos de interesses, o Ministro de Estado da Cultura poderá indicar até 3 (três) membros de reconhecida atuação no setor atinente.

§ 5º O mandato dos representantes do poder público será de um ano, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 6º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

§ 7º Cada titular terá um suplente, escolhidos no mesmo processo eleitoral.

Art. 5º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do CNPC, que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Comissão Temática.

Parágrafo Único – Os grupos de trabalho e comissões temáticas constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Colegiado Setorial de Teatro, em consonância com o Regimento Interno do CNPC.

Art. 6º As reuniões do Colegiado Setorial de Teatro serão no mínimo semestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela Coordenação-Geral do CNPC.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura, por meio do Secretário-Geral do CNPC, poderá convocar extraordinariamente o Colegiado Setorial de Teatro, a qualquer tempo.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Colegiado Setorial de Teatro serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo Secretário-Geral do CNPC.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em Brasília.

§ 2º Além das reuniões presenciais, serão utilizados recursos tecnológicos como meio de intensificar os debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pelo Ministério da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica do CNPC.

§ 4º As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em datas não coincidentes com outras instâncias do CNPC.

Art. 8º As decisões do Colegiado Setorial de Teatro serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 14, deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do voto é privativo dos membros titulares ou suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º A substituição de membro titular, em Plenário, poderá ser feita somente por suplente eleito, de acordo com o disposto no art. 4º.

§ 3º O membro suplente terá direito a voz e voto na ausência do titular.

§ 4º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidos pelo Colegiado Setorial de Teatro deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados pelo Ministério da Cultura.

Art. 9º A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I – recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área do Teatro; e

II – moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CNPC, que as colocará na pauta da instância apropriada do Conselho para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pelo Colegiado Setorial de Teatro.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria-Executiva do CNPC coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias do Conselho, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 10. A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria-Executiva do CNPC, em comum acordo com o Plenário do Colegiado Setorial de Teatro.

Art. 11. A participação dos membros do Colegiado Setorial de Teatro é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 12. Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Colegiado Setorial de Teatro, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Colegiado.

Art. 13. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno do CNPC.

Parágrafo único. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do CNPC, que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado de Teatro e à ordem dos trabalhos.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 15. Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do CNPC e submetido à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.